

1912.

217 v05

Pin

Yrreio de Direito de São José
de Abipitá. **Fundo**

Lex. I (Abtigue)
Fulgado

Vol. 34

O Escrivão int.
Geminio

Summario de Cupra.

A Justica publico - A.
Theodoro Medeiros da Silva - R.

Attestação

Aos direitos deus do meu de De-
sumo, do anno de mil noove-
tos e doze, nesta Cidade, em um
cartorio, entre a Justica de
decuracia e inquerito poli-
cial que se celebra se segun-
do que para constar fiz
este auto. Eu José Tavares
Geminio, escrivão int.
o uero.

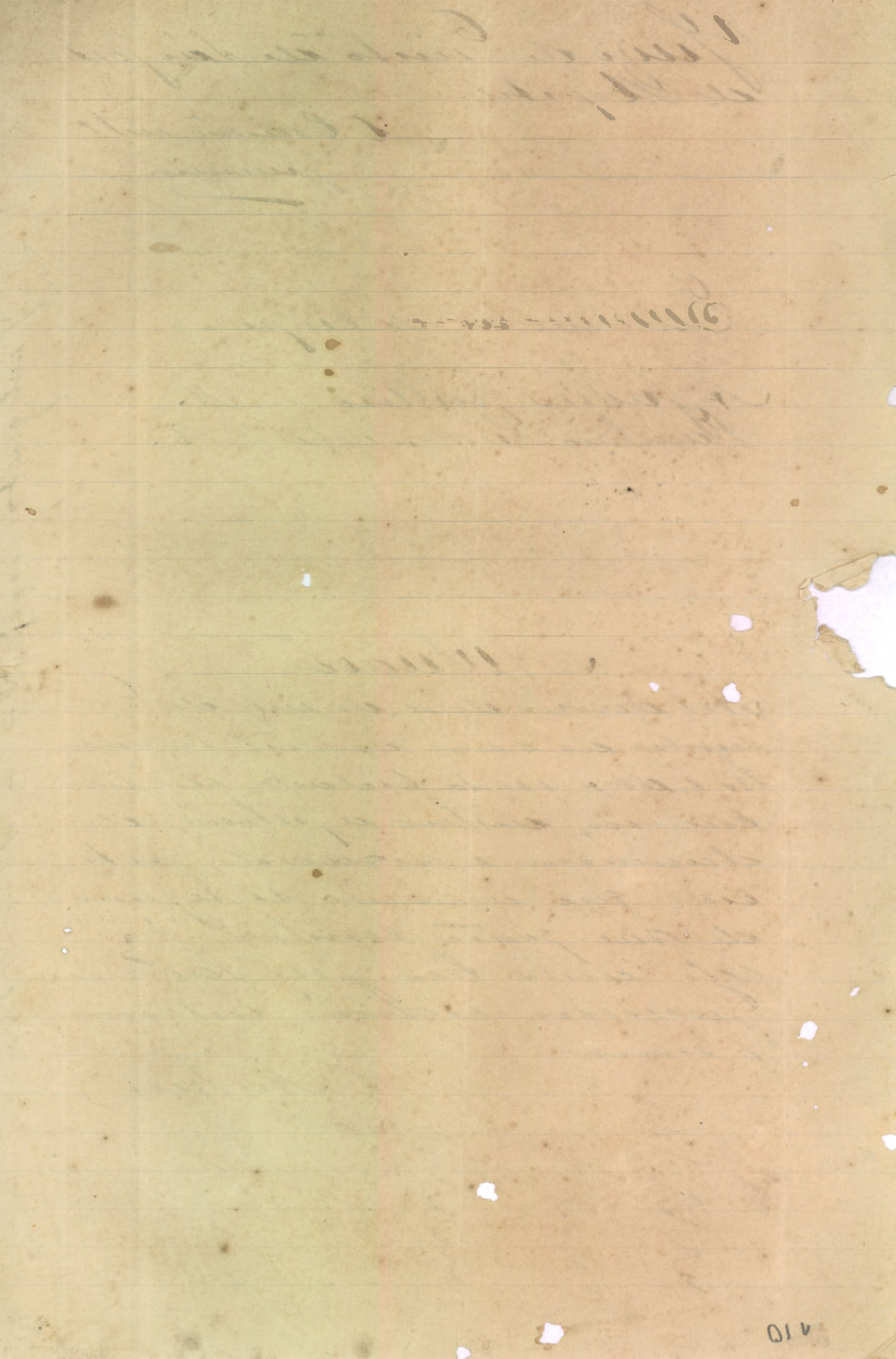
(Assinatura)

~~~~~

~~~~~

~~~~~

Fulgado int. 24 - 11 - 1912



~~Ilha~~ Sr. D. juiz de Direito da comarca de  
S. José de Macipubá.

H. P. a. e. mandado para a notificação  
dos testemunhas, que deverão comparecer para  
depor em dia 27 do corrente, a 11 horas,  
na sala das audiências. Se não fiquem os ad-  
rês e os Sr. Promotor Público.

P. J. de Albuquerque, 18 de dezembro de 1848  
Felicemente

O Promotor Público desta comarca, no  
exercício das atribuições de seu cargo, vem perante  
o Sr. D. denunciar de Faustino Theodorio da Silva,  
brasileiro, residente no lugar "Salgada" deste mu-  
nicípio, pelo crime seguinte:

No dia 1 de Dezembro do corrente anno; pelas  
duas horas da tarde, por mais ou menos, em  
frente à casa de Pedro Suedes de Moura, na "Sal-  
gada", encontraram-se, depois de terminada a  
feira que alli se fazia, o denunciado e Pedro Ho-  
rpes da Silva. Após ligeira troca de palavras e  
sem que motivo plausivel houvesse, Faustino The-  
odorio da Silva desfeichou terivel tiro de espingar-  
da de que se achava armado, em Pedro Rapes da  
Silva, produzindo-lhe o ferimento descrito no auto  
de corpo de delicto de fls.

E como o denunciado assim procedendo tenha  
commetido o crime previsto no artigo 304 § 1º do  
Codigo Penal, offerere o Promotor Público a prece-  
te denuncia para o fim de, julgada provada,  
ser o denunciado punido com o maximo da pena  
do referido artigo, visto ter concorrido a circumstan-  
cia aggravante do artigo 39 § 4º do mesmo Codigo.

Assim

pede a V. S. que autuada esta,  
 proceda-se aos mais termos para  
 a formação da culpa, inquirendo-  
 se as testemunhas arroladas, as  
 quaes devem ser citadas para de-  
 pôr no dia e hora que forem de-  
 signadas, com sciencia do judici-  
 al e desta promotoria.

Roll de testemunhas:

- 1.<sup>a</sup> João Cavari Bezerra
  - 2.<sup>a</sup> Pedro Suedes de Moura
  - 3.<sup>a</sup> Manoel Ferreira do Nascimento
  - 4.<sup>a</sup> José Suedes de Moura
  - 5.<sup>a</sup> Joaquim Cavari Bezerra
- Todas residente no lugar "Salgada" deste  
 municipio.

J. José de Mipibú, 18 de Dezembro de  
 1912.

O Promotor Publico,  
 Alberto Soares de A. S. Moura

3/11/11

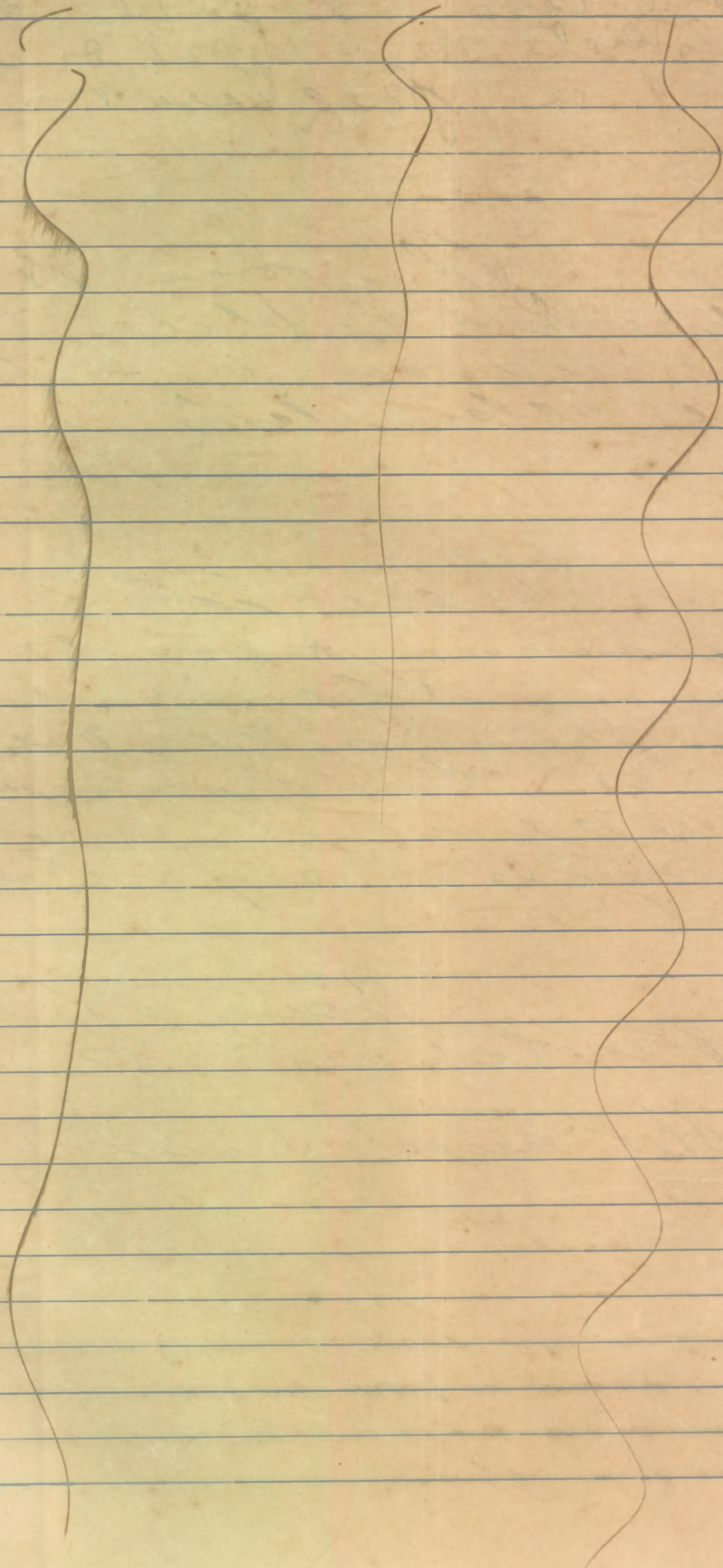
Subsleucia Policial do  
3º Distrito de S. Paulo de ab-  
piteri, 1 de fevereiro de 1911

Excmo Sr. Dr.  
Juiz Publico do  
Criminal de S. Paulo  
de abpiteri

Requer a Af-  
filiar a guisa de li-  
nha de sucessão a  
de cargo de dire-  
tor de Maganagem,  
de abpiteri, a  
distrito polici-  
al.

Saudes e  
Distinções  
Atel Benito Lima.

217V05



03V



ou alguma coisa no corpo  
 produzido, do qual se  
 tem conhecimento de que  
 2.º qual o meio que a ocasiona  
 causa, 3.º se foi ocasionada  
 por alguma, circunstancia  
 acidental, insensível, ou  
 preparada ou imediata.  
 4.º Se por sua natureza  
 e natureza pode ser causa de  
 alguma das partes, 5.º se  
 a combinação ou estado  
 modificado de uma de as  
 causas concorre para  
 produzir a outra, 6.º se  
 se das condições que  
 realizam a ocorrência  
 pode resultar a sua morte,  
 7.º se resulta ou pode re-  
 sultar mutilação ou ampu-  
 tação deformidade ou pri-  
 vação permanente de al-  
 gumas partes ou membros.  
 8.º se resulta ou pode re-  
 sultar incapacidade in-  
 completa e por isso não  
 sempre é offensa, ou pode  
 ser ou ser total, 9.º  
 Se produzida imediatamente  
 se resulta por instabilidade  
 ofensiva de alguma arti-  
 go por sua natureza ou  
 em consequência de alguma



passagem de pontos a fa-  
 zer os exames e substituição  
 ordinária, e de seu julga-  
 ram necessariamente abren-  
 dida de suas de obriga-  
 ções e seguintes: Que em  
 consequência não se trata  
 de Paulo Lopes da Silva, no  
 lado esquerdo, em primeiro  
 do de armar de fogo que em  
 terceiro e quarto e abel-  
 lido primeiro e no resto  
 e substituição, produzindo grande  
 hemorragia e seu portante  
 representando, ao 1.º primeiro  
 sim, ao 2.º armar de fogo es-  
 piritando, ao 3.º prejudicando,  
 ao 4.º sim, ao 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, não e  
 ao 9.º sim. E por isto de qual-  
 ração que em suas amoci-  
 madas e sobre a grande  
 clado feita a fazer. E por  
 razão que não há de ser  
 por consequência e de am-  
 budo, e de seu se houver  
 o primeiro auto que sai pe-  
 rinho seguinte, substituindo  
 pelo substituído e am-  
 reado pelo mesmo, sim-  
 to e substituído. E por  
 haverem presentes, e em  
 intuito de serem

Abel Pinete Oren.

João Xavier Pereira, fixado  
por Joazeiro Soares  
Estado de São Paulo  
Cidade de São Carlos

Conclusão

Elgo fazo esta auto conclusiva  
ao subscryto e em conformidade  
com o que se pede. Em  
João Soares Juvenio, assinado  
em São Carlos, 1912.

Julgado procedente e presente ante  
de corpo de delito para que proceda  
os efeitos legais

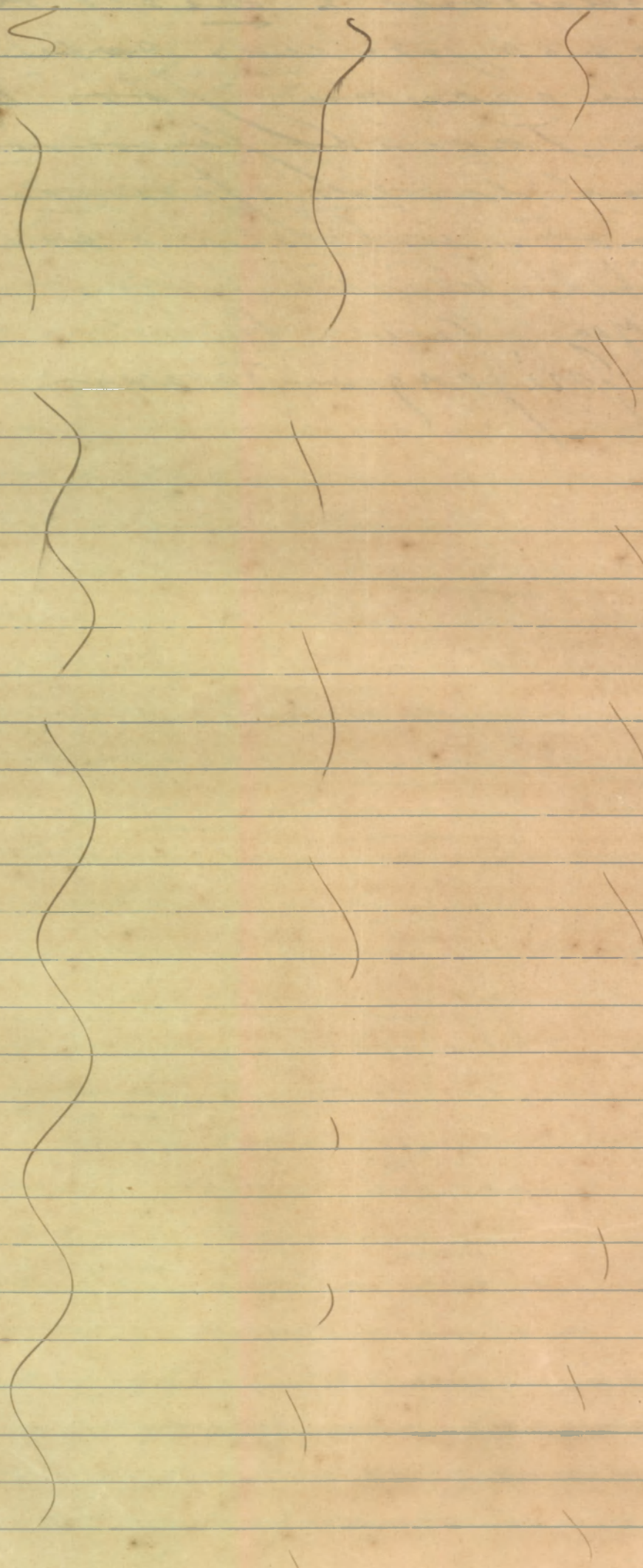
Salgada 7 de dezembro de 1912  
Abel Pereira Omea





Condutor, e cargo de  
 assessoria para o  
 nome assinado José Elvino  
 José Tavares Pereira  
 José Tavares Pereira  
 José Tavares Pereira  
 Abel Tavares Ome  
 João Tavares Bizarra  
 José Joaquim Tavares

017105



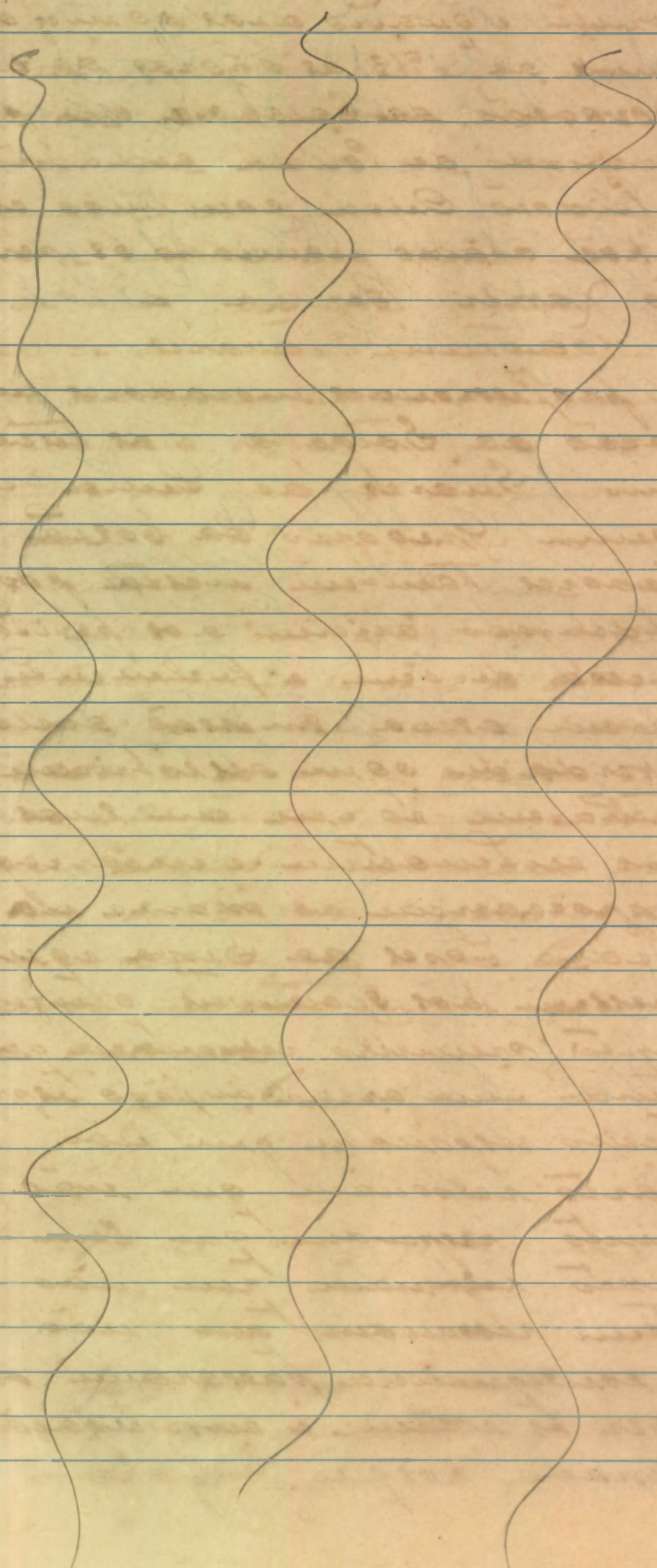
8  
1/2

Subdelegació de G. N. N. N.  
tricta Nacional de S. Y. N. N.  
Meipiloni, 24 de Reguents  
opau

Elhunhu. N. N. N. N.  
publes de S. Y. N. N.  
ellejorion

Remits a G. N. N.  
inclues auty G.  
exame a adavari.  
av procedi de  
na person G.  
Pedro Boyer G.  
Silor

Sunra. fre-  
terris ad  
Abel Cixoto Omer.





Auto de exame cadaverico  
 Nos vinte e quatro dias do mez de Dezembro  
 do anno de 1913 as 6 horas da manhã  
 na povoação da Salgado aqui presentes  
 o subdelegado de Policia Cidadão  
 Abel Pimenta Ouea e o migo escriptão  
 ad-hoc abaixo nomeado os peritos  
 João Xavier Bezerra e  
 José Joaquim Tavares  
 não proprietarios moradores nesta  
 povoação da Salgado e os testemunhas  
 Leônidas Soares de Lima e  
 Joaquim Gregorio da Costa  
 moradores tambem nesta povoação  
 o Subdelegado deferiu a os peritos a  
 promessa de bem e fielmente degen-  
 perhar em uma missão declarando  
 com verdade e sem desobrigar e  
 encobrir o que em suas consci-  
 encias entenderem e encaregem-lhes  
 que procederem ao exame da cadaver  
 de Pedro Lopez da Silva e que res-  
 pondessem aos seguintes quizitos  
 1º quizito primeiro responderem que sim  
 Segundo uma arma de fogo espremeada.  
 Terceiro responderem que não.  
 quarto responderem que não  
 quinto responderem que sim  
 sexto responderem que não  
 Setimo responderem que não.  
 Em consequencia passaram os peritos  
 a fazer os exames e investigações  
 ordenada e os que yulgaram

necessarios e accluidos as quas de claronam.

Em o corpo do Juizado Pedro Lopes da Silva a profundara grande depressão oriunda da perda de sangue proveniente do ferimento que afezgerara na cabeça produzida por arma de fogo: que esse ferimento deu-lha para haver supuração interna no cerebro onde se alojaram as legas de xumbos que não poderiam ser extraídas. e por tanto respondeu aos quizitos pelo modo seguinte ao 1.º sim ao 2.º arma de fogo espingarda ao 3.º prejudicado ao 4.º sim ao 5.º 6.º e 7.º não. São estas as declarações que em suas commencias e est. a promessa prestada tem afezger e por nada mais poder de se por findo o mesmo ordenado e de tudo se lavou este auto por em um escripto rubricado e assignado pelo Subdelegado peritos e testemunhas do que deu fe  
Eu Manoel Augusto Amor escrivão ad. loc. e eschivo.

Abel Peixoto Onor.

João Xavier Pereira

José Joaquim Tavares

1.º Sr. Feliciano Soares de Lima

Joaquim Gregorio da Costa

Julgo procedente o presente auto do cam  
me o aduvero para que produza os effeitos legais  
dalgada, 14 de Dezembro de 1841 Abel Peixoto





*[Signature]*

O Doutor Francisco de Albuquerque Mello, juiz de Direito do concelho de São João do Rio de Janeiro, em virtude de lei:

Mando a qualquer official de justiça de qualquer povo ou for que se apresentarem para se dirigir ao Regio Subjudo e altri intima a João Raimundo Bezerra Bezerra Bezerra de Moura, Manoel Francisco de Nascimento, José Mendes de Moura e Joaquim Raimundo Bezerra, para no dia 15 de Setembro do corrente comparecerem no termo da audiência de direito e se comparecerem e não comparecerem no processo em andamento contra a execução do testamento de João Raimundo Bezerra, sob pena de serem declarados reprobados. Tendo também as vistas do Doutor Promotor Publico. O que cumpre. São João do Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 1912. O juiz de Direito interino João de Barros Gomes.

Francisco de Albuquerque e Silva

Carteiras que se encontram

e17v05

Resoluntor desu mardo  
 de por tando des Paratue  
 de des assam orea e ac des  
 for Promotor Pambilas de  
 que ferasam des desentes  
 des de Sai Jore de Miqu  
 de 28 de Pambode 1912  
 de des des des des  
 de Jore Pambode

Pambode Pambode  
 Pambode Pambode

Pambode

Assentada

Nos tres dias do mes de Janeiro  
 do anno de mil novecentos e  
 oze, nesta cidade de São João  
 de Abipribi, na sala da Ju-  
 risdicção municipal, em  
 sessão para as audiencias,  
 em secciono fui presidido  
 pelo Juiz de Direito  
 Doutor Francisco de Albuquerque  
 Mello, o Promotor Publico  
 Doutor Adalberto Soares de  
 Araujo Amorim, e o Sr. San-  
 tino Theodoro da Silva, pelo  
 mesmo Juiz foram impendi-  
 das as Testemunhas deito sum-  
 mario pouco adiante se de. e o  
 que para constar fiz este termo  
 Eu José Favares Juiz de Direito,  
 escripto e assinado e rubricado  
 p. Testemunhas

João Rocio Bezerra de sa-  
 nta e prater annos de idade  
 de, estado, affricatto, natu-  
 ral da Parahyba e morador  
 na "Salgada" deito municipal  
 e aos costumes disse e add.  
 Testemunha por prometter ou  
 zer o que soubera e lhe fosse  
 perguntado e sendo requerido  
 sobre o facto constante da de-  
 mandada e folhas, que lhe foi  
 lida e disse: disse que estava deito

enbaigo da said da said das  
 "Salvada" separou com um pun  
 o apunhaendo da jessos  
 em furch a said a jessos,  
 e meda jessos per baulho med  
 a fuchle, respondendo a fuch  
 haoid jessos Sanctio Theozio,  
 que said um fuch em Pedro  
 Lopez e que o haoid morto.  
 Nestr argumento e condicao  
 que o subdelegado apolicia  
 da fuchle distrito apolicia e  
servi como juizo do corpo  
 de delict que se haoid de pro  
 ceder em Pedro Lopez, que  
 fuch jessos por um fuch de  
apolicia. Que acompanha  
 do o memmo subdelegado juizo  
 a said de Pedro Lopez a trou  
 ro, mas se achava a violencia  
reporcion realmente Pedro  
 Lopez, deitado em um medo  
baulho em o corpo e per  
se agarrando com ello des  
de um medo juizo per o valor  
que estava feito por um fuch  
que he o medo Sanctio Theozio,  
per que para isto proceder  
reporcion algun. Que ella des  
memmo e comunicando a  
distrito distrito realmente  
um fuch per o medo  
per, deido do delict



*[Handwritten signature]*

accito danoz jarrado miei  
 to puzque e dui gado dei  
 peducos e osos. Keli moio  
 que a d'afimio d'urou seeti  
 estado hiet e hie d'icaz m  
 tratameto rigoroso. Puzque  
 tado meu e sabio e hano  
 ujuendo ustrigo anterior m  
 the meos, respondem que  
 ma, ma sabido tambem  
 puz a circunstancia que  
 occasionada me conflicto.  
 E por, ois todo a julatou  
 aprie para contentar a tri  
 lumbho, respondem que  
 o que disse a testamento  
 ito h'edero e do do a pa  
 lario do Doutor Promotor  
 Publico, eiti oclamao mado  
 tu a repuzer. E por mado  
 mais saber meu hie me puz  
 fuetado deu ce puz findo  
 me deprimemto, puz ois  
 o hie me hie e a chae eufor  
 me assigno como puzi, Pro  
 motor e assignando arogo  
 do meo puzmad meu hie  
 meu nome, eito puzi  
 na Rocho, e puzi hie, ois  
 fi. Em Jose Tavares puz  
 meo, puzi e puzi  
 o meo

x  
*[Handwritten signature]*





cincoenta e tres annos de  
 idade, casado, apurvelto,  
 natural e morador na  
 "Salvador" e assy confesso  
 de sua mada. Testamento  
 seu prometto eizer a sua  
 mada so seu possessor e seu  
 herdeiro lha parte e quando  
 dito impellido eizer: Que as  
 lhaes tiradas liti e mada  
 e mada e sua propriedade  
 na "Salvador" no dia por  
 mada e seguintes do anno  
 passado e presentes na sua  
 mada e lhaes parte por  
 tajar mada e se com  
 Augustino Barrozo e Antonio  
 Lucas, que coitavam, mada  
 ta occorrido se e mada  
 tambem Pedro Lopes, mada  
 lhaes e cavallo, que lhaes  
 lhaes e mada e mada  
 e mada. Lha mada e per  
 que tambem faze Augustino  
 Barrozo, se mada por  
 seu Pedro Lopes, e dar lha  
 a mada, e mada sua parte  
 sua mada. Que seu  
 te mada e mada e  
 lha testamento com Pedro  
 Lopes, para a mada e  
 seu Francisco Cayro, e mada  
 e mada e mada.



que nada tinha a respeito  
 nem a cada a palavra d  
 as reis por elle foi oia  
 de mudancas o seu de  
 governo. E por nada  
 mais saber nem elle se  
 fuzentado em se por  
 fura. este experimento se  
 expois os lra se lida e adia  
 do confom aquijoa  
 com o joiz, Promotor e  
 Julo eis por nada saber  
 tem nem manan Joio  
 Jose da Rocha, do pue  
 ludo sou je. Em Joie Fa  
 vance fuzemio, manio  
 intem e exome.

x Plynyer  
 Joze Joie de Mouro  
 Balbete Soares de Saiz Amoin  
 x Joie Joie da Rocha  
 4<sup>o</sup> Intumbe

Quero saber se troubo ou tinta  
 e seto amado os idades, e como  
 apicullo, natural e morador  
 na "Salgado" deita com  
 apio, e as portunas oia no  
 do. Intumbe por promette  
 oiga a predao do pue socorro  
 e lra por fuzentado e pue  
 impunido oia. Que estano  
 um pue cada no dia fuzemio  
 os regembo do amado fuzemio

filho, na "Salvada", e assim un-  
 tou, e saluoso furo de seu  
 seu se basio dado, ponde  
 em Francisco Theodoro, seu  
 passado com uma espi-  
 fura e a ponde os tancid  
 calmas por tunc Pedro Lq,  
 com my finimato eed ea  
 bro. Seu ello Testamento  
 pro amon leventar o furo  
 com seu seu sima José  
 Yumbá, e condupel-o pnd  
 sua casa e sua eonsejuia  
 a final; seu mandou por seu  
 filho Manoel, acisar as au-  
 tancadas os seu se basio  
 dado tunc etar, ali o ed  
 sejuia seu seu ead o que  
 e, mandando se pnd en-  
 tra, por eonsejuia e  
 seu melho. Seu Pedro Lq,  
 seu, euse atinda furo  
 e furo deus ejuia seu seu  
 seu est furo. Seu ejuia o me-  
 tio que seu Francisco Theo-  
 dor, a deo tal tunc em Pedro Lq,  
 furo. Tado a palanca de seu  
 seu Curador Publico, por el-  
 foi eclarado nado seu a seju-  
 ra, e no seu, foi eito seu seu  
 da furo a eontorta. Epor  
 nado ejuia seu seu seu  
 fosse pnd ejuia, ejuia







Joaquim. Bover. Bizerra.

Alberto Soares de Araujo Amorim

João Duarte do Silva ~~de~~

Benefícios que interveio as  
testemunhas referidas e a  
sacros, fund no caso de fi-  
nem de mandado de prisão,  
eio contra do mesmo e per  
ano, interveio em este  
juizo, cot as penas de lei;  
com o Sr. São João de Império,  
3 de Janeiro de 1913. Desse  
modo interveio José Paes  
Ferreira

Interveio no caso  
Eloy de Almeida eio, eio e  
aluno de ensino, eio  
Francisco o Alumnado de  
Simão de Souza do Silva, li-  
vre de fôr e com a cora do al-  
fundo, eio eio eio eio  
a interveio de modo eio  
eio.

Ferreira

Respondeu que o seu nome, de  
lucio, estado, profissão, natu-  
ralidade, residência e se  
tem juizo a allegar ou pro-  
vas que justifiquem a morte  
a sua interveio:

Respondeu e chamou-se  
Ferdinando de Souza do Silva,

18  
P. King

cum sine ulla cura et sollicitudine  
 curato, deficiente filio in  
 Throno, in Jose ad Fomosa  
 naturalis est Estada, cum  
 rade ad Salgado est cum  
 incipit, aliquando prout ad  
 missis a sua regenda no fili  
 nam. E per modo cum  
 digni cum the per prout  
 ad curandam e per prout  
 ut ante, ex prout the lido e  
 actus conformis regimur  
 e ad prout the, per prout  
 ad filio the. Cum Jose  
 Fomosa, prout prout  
 ad prout, e prout  
 prout e the the the  
 prout prout the the the  
 prout prout the the the

### Conclusão

Elogio fago este autor con-  
 sidero ao que os Direitos de  
 los the the the the the the  
 the the the the the the the  
 the the the the the the the  
 the the the the the the the  
 the the the the the the the  
 the the the the the the the  
 the the the the the the the

feito ao Dr. Amador Puellos  
 S. José de Celipileis, 3 de Janeiro  
 1743  
 Feluyquez  
 Vista

Se  
Elojio das

Nota

Elojio me gaudem autem  
estis autem pro factis ad  
Junio de Direito Doutor Juan  
de Alencar e Albuquerque  
de. e de per se esse de.  
De Jose Barro de  
reim, reuiciao de  
o mesmo.

Patru

Nota

Elojio das, uti autem  
agru fista ad Exonator  
Publico Doutor Alalberto  
Joanes de Araujo Amoreira  
de per se esse de. Euzi  
de Taboas de  
o mesmo.

Nota

Verifica-se destes autos que transtino Theodorio da  
Silva no dia 1 de Dezembro do anno p. passado des-  
feichou, sem que motivo houvesse, um tiro de espin-  
horda em Pedro Lopes da Silva, cujo ferimento des-  
cripto no auto de corpo de delicto de fls. foi causa  
efficiente da morte do offendido, conforme se ve de au-  
to de exame cadaverico de fls.

Assim, esta Comatoria opinia pela presuncao do  
cis no grau maximo do artigo 274 do Codigo  
Anal. por ter conuecido a circumstancia a-

aggravante do § 4º do artigo 39 do mesmo Código.  
L.º de 11 de Maio de 1913.

Promotor Publico,  
Avalberto Soares de Araujo Amorim

### Nota

Chego me por aqui entretanto as  
terceiras propostas de promotores  
publicos de outros estados da Bahia  
em Aracaju a serem; e se for  
est. l.º. Por João Soares  
Jurem e, e de outro estado  
de Aracaju.

### Conclusão

Chego aqui esta outra conclusão  
de João Soares de Aracaju  
e de Aracaju a serem; e se for  
est. l.º. Por João Soares  
Jurem e, e de outro estado  
de Aracaju.

Ch.º

Visto e bem examinado  
nada se acha a ser julgado  
procedente a denuncia de J.º. e an-  
tra o Sr. Faustino de  
Aracaju de Silva, por ter  
este no dia 1º de Fe-  
vereiro de 1913, em  
Aracaju, no lugar Sal-  
gado, do distrito municipal,

em uma espécie de  
 de, desfechos, em  
 três em três. Logo  
 da Sitor, fazendo o  
 Juizamento que está  
 a prescrever a morte  
 do Offendido, em  
 forma de d. de um  
 to de recusa cada  
 vez de d. de. Numa  
 instância municipal  
 assistida de seis ou  
 sete de cidadãos,  
 Assim, o Juizamento  
 em os crimes não  
 penas do art. 294  
 § 2.º do Código e o  
 sujeito é preso  
 imediatamente e en-  
 tos. O recuso se  
 enuncia o réu  
 na prisão ou  
 seu de d. de, ou  
 se o seu nome  
 no rol de presos  
 e se o Juizamento  
 de presos por  
 oportuna presun-  
 ta.

Obtem-se por o. de  
 de recusa cada  
 dia não está fi-  
 to regularmente,

20  
Hij

como en que fue  
 tam a quibus de  
 terminada por lei,  
 respondida, antes  
 favela, como en  
 elle forma que  
 sentada. Pasa a  
 sin into por tin.  
 do dignidad o  
 de a de de regu-  
 to opom a requi-  
 sicut, uti ter by  
 ger sumente a 3  
 do corrento, que  
 san in delorance  
 a eunt. non al-  
 tueris. Sed pri de  
 alle'pileis, 15 or fueris.  
 ro an 1843

Francisco D. Cellegueru celleg

6  
Pato

Elayo me boram entipus es.  
 ty auctor por pacti eo froy or  
 Pucito Poutor Francisco or al  
 bo pene que Nullo, eo que qz  
 est tum. Cu Jose Taveres  
 fueris, deivod utrum  
 v esseris.

Pati

Certifico que fui a curria

publico de la ciudad e  
 recomendar sus papeles en  
 que se actúe a río Santiago  
 de los ríos de los ríos, o por  
 papeles de los ríos. São  
 José de Mijubú, 15 de Janeiro  
 de 1913. Descrição interior  
 José Soares Guimarães

Certificação que certifica  
 o seguinte ao promotor  
 de faldas do Doutor Manuel  
 de Souza de Almeida  
 Lima, Promotor Público, o  
 que papeles de los ríos e  
 de los ríos. São José de Mijubú  
 de 15 de Janeiro de 1913.  
 Descrição interior José  
 Soares Guimarães.

Certificação que certifica  
 a seguinte publicação  
 de la ciudad de los ríos  
 de los ríos de los ríos, o por  
 papeles de los ríos, o por papeles  
 de los ríos e de los ríos.  
 São José de Mijubú 15 de Ja-  
 neiro de 1913. Descrição  
 interior José Soares  
 Guimarães.



21  
4/1/17

# Conclusión

Los dos días de mayo de 1843  
 se reunieron en un local modesto y  
 tenue, ubicada al lado de San  
 José y Projesita, una gran  
 reunión de señores doctores, abogados,  
 y otros señores de la ciudad, don  
 Francisco de Alburquerque  
 Melles, y se fue fijando el  
 día José Joaquín Sarracino,  
 escribiendo intencionalmente.

El

Acta de Sr. Promotor Público por  
 el cual, se hace de sí.

S. Jue, 10 de Mayo 1843

F. Beltrame

## Acta

El día pasado entre otros señores  
 y se le dio una forma inter  
 entre otros por parte de don  
 y don Francisco Sarracino  
 y Alburquerque Melles, y se  
 fijó este día. Don José Sarracino,  
 sus señores, escribiendo inte  
 nionalmente.

## Acta

El día pasado entre otros señores  
 Acta de Promotor Público don  
 don Alburquerque Sarracino y  
 Sarracino, y se fue fijando

Sumo. Eze Jose Soares Jr. sumi-  
mario de Curitiba e mario.

8<sup>da</sup>

Vae o libello em papel separado.

S. Jose de Curitiba, 10 de Abril de 1913.

O Promotor Publico,

Walberto Soares de S. Amorim

Justada oijo Pala  
E logo me foram interpo-  
nidos entre os partes do  
Promotor Publico Doutor  
Walberto Soares de Amorim  
accion. e o seu f. est. sumo.  
Eze Jose Soares Jr. sumi-  
mario de Curitiba e mario

Justado

E logo guao justado a entre an-  
tes do libello que adia arch. e  
sta. e o seu f. est. sumo. E  
Jose Soares Jr. sumi-  
mario de Curitiba e mario

Pinz

Por libello crime accusatorio,  
a justiça publica, como autora,  
por seu promotor, contra Fausti-  
no Theodorio da Silva, preso,  
por esta ou na melhor forma  
de direito.

E. S. L.

1.º Provará que o cês Faustino Theodorio da Silva no  
dia 1 de Dezembro do anno p. passado, no lugar de-  
nominado "Salgada", encontrando-se ás 2 horas da  
tarde com Pedro Lopes da Silva, depois de ligeira  
troca de palavras, produziu-lhe a lesão corporal  
descrita no auto de corpo de delicto e exame cada-  
veris de fls., da qual veio a victima fallecer dias  
depois;

2.º Provará que a lesão corporal praticada pelo  
cês foi a causa efficiente da morte do paciente pela  
sua natureza e sede;

3.º Provará que o cês commetter o crime impelli-  
do por motivo reprovado;

Nestes termos

p. a condemnacão do cês no  
práo maximo do artigo 274 § 2.  
doCodigo Penal por commetter  
a circumstancia aggravante  
do artigo 37 § 4 do mesmo Co-  
digo. ||

E porque assim se julque,  
se offrece o presente libello que  
se espera recebido e afim jul-  
gado provado.

E. Lustas.

Requer-se a bem da accusação que tenham lugar as diligencias legais e especialmente que sejam notificadas as testemunhas abaixo arroladas para comparecerem ás sessões do jury, afim de affirmarem o que souberem e perguntado lhes for acerca da presente causa.

Rol de testemunhas:

- 1.<sup>a</sup> João Xavier Bezerra
- 2.<sup>a</sup> Pedro Guedes de Moura
- 3.<sup>a</sup> Manuel Ferreira do Nascimento
- 4.<sup>a</sup> José Guedes de Moura
- 5.<sup>a</sup> Joaquim Xavier Bezerra, todas residentes no lugar "Salgada" deste municipio.

S. José de Moipibui, 10 de Abril de 1913  
 O Promotor Publico,  
 Walberto Soares de S. Amorim

Conceição

E heo fuaq eho autor do  
aluno, do fuzil de direito de  
tos francisco de Albuquerque  
Mello, do fuzil de direito de  
do fuzil de direito de  
recurso interno o mesmo.

Cl<sup>o</sup>

Recibo e libelo. Hei a copia de  
do rol de testemunhas do rei, e  
canda de the para apresentar a  
dados no caso de lei a para  
um recibo do fuzil que este  
ho mais sempre o mesmo o  
mente.

P. José, 10 de Abril de 1813  
A Albuquerque

Nota

E heo um fuzil de direito de  
tes fuzil de direito de  
os francisco de Albuquerque  
Mello, do fuzil de direito de  
do fuzil de direito de  
recurso interno o mesmo.

Crónicas por entregas se agrupan  
 en libros y se solían dar testimonio  
 sobre, luego - en otros en Reg.  
 N.º 120 en 1842, y notificación. En primer  
 apuntamiento en continuación a respon-  
 der una vez por cada sesión en Juny, con  
 fi. San José en agosto 19 de Abril de  
 1918. Describido intencionalmente José Fa-  
 oues Juveniles.

Ego facio juramentum a vobis actis  
 et sic per me adiantur per N.º.  
 et per fi. et sic per me. San José Fa-  
 oues Juveniles, et sic per me.  
 per me et sic per me.

Recibi a copia do libello e do  
 vol das testemunhas.

S. Jose de Macipubi 19 de Abril de 1913

Dr. Faustino Pseudosio

João José da Rocha

Test. João Evangelista Fuzier de Siqueira

Bellemin Salvador de Siqueira

E logo suas juntas a um  
 autor do papel se edita  
 seu adiante se não se seu  
 lucro. Em José Tavares  
 e outros inteiros e outros



Copia: Edital. O Doutor Francisco de Al  
buquerque Mello, Juiz or Juiz de  
Tribunaes Impribeis em virtude do li.  
dey saber seu pai designado o ora ten  
te e oito do comarca para abito de  
os honras da manha a pueris  
muda ordinario de juiz, nesto or  
tudo, o qual trataram em ora con  
uencioes, e seu foras posturas e  
conformidade com a lei veynte  
e cinco e oito puzado seu tum  
e rescio em munda puzado, e sob  
os seguintes: 1.º Oliveira Francisco  
de Moraes, 2.º Antonio Ezequiel Pei  
ganda, 3.º Vicente Pereira de Lyra, 4.º  
Francisco Lyrio de Moraes, 5.º Pedro  
Francisco da Silva, 6.º Joze Tavares de  
Lyra, 7.º Alfredo Tenorio Ratin, 8.º Joze  
Pereira de Nova, 9.º Lyrio Humberto  
Barbato, 10.º Manoel Pires de Silva,  
11.º Walpesso de Almeida Costa, 12.º Jo-  
aquim Victorino de Mello, 13.º Fran-  
cisco Borges de Mello, 14.º Joze Lucas  
Rafael da Cunha, 15.º Francisco  
Francisco da Silva, 16.º Manoel Lemos  
de Moraes, 17.º Manoel Victorino de  
Lyra, 18.º Jozequin Baptista de Oli-  
veira, 19.º Jozequin Souto Lago, 20.º Lyrio  
de Henrique de Castro, 21.º Bellissimo  
Silva de Tenorio, 22.º Joze Ju-  
lio de Lyra, 23.º Joze de Castro da Silva  
Mello, 24.º Joze Carlos Pereira da  
Silva, 25.º Antonio Manoel de Moraes,

26 Joazeiro Passos de Oliveira, 28  
 Passos Ferreira da Silva, 28  
 João José da Rocha. A todos  
 os pães e a cada um de pães  
 que como a todos em geral se  
 considero para comprarem na  
 casa da Intendência Municipal,  
 a saber se mesmo o fuzil, tanto no  
 referido dia e hora como nos dias  
 seguintes, em pães de casa a  
 saber, sob as penas da lei se fal-  
 tarem. E para que chegue a noticia  
 a todos, mandou o Sr. Juiz lavrar o  
 presente edital que se afixa  
 no edificio municipal, para  
 as notificações dos pães, as  
 culpas e testemunhas. São João  
 do Rio Preto 2 de Abril de 1913. Em João  
 Pavao Juiz de Direito interino  
 Manoel Antonio de Almeida. (Assinatura)  
 Francisco de Albuquerque  
 Mello. Escrivão. O escrivão  
 do fuzil interino João Pavao  
 Juiz.

Certifico que os pães e os fuzis  
 que se compraram na casa  
 da Intendência Municipal, a  
 saber os pães, os fuzis, as  
 culpas e as testemunhas. São  
 João do Rio Preto 23 de Abril de 1913.  
 O escrivão interino João Pavao  
 Juiz.

## Mandaes

O Proctor Francisco de Albuquerque Mellor,  
juiz de Direito da comarca de São José de  
Mipitibi, em virtude da lei.

Mando a qualquer official de justiça  
electo juiz, a quem for em apremensão,  
isto por mim assignado, que notifique  
os testamentos: 1.º João Nacion Bezerra,  
2.º Pedro Jesus e Manoel, 3.º Manoel Fer-  
reir e Nascimento, 4.º José Jesus e  
Moisés e 5.º Joaquim Nacion Bezerra, of-  
ficiaes pelo Deputado Promotor Publico, para  
que lhes dê o seu parecer e propun-  
taos seus nomes a cada um por seu par-  
te como autor, a justiça e como são  
testamentos Protopis da cidade, ordenando com-  
parecerem ao sessão do Juiz; principiamen-  
te no dia vinte e oito do corrente pelas  
doze horas da manhã na Intendência  
Municipal, sob as penas da lei se  
faltarem, e quem condempnados debrão  
a prisão. E se assim não se cumprir  
passará a certidão utraque parte e  
entregará ao escrivão do Juiz para  
ser juntado ao respectivo processo. São  
José de Mipitibi 9 de Abril de 1918.  
Quisitos interm. José Tavares Fer-  
reir.

F. Albuquerque

Carta que notifica que os  
testamentos Constantes de nome.  
Dado de cima de que douzete de  
José de Mipitibi 15 de abril

de Abril de 1913  
 a Jefe de Justicia  
 José L. Arce

## Conclusiones

Los hechos anteriores de los que se trata en  
 el presente no son de naturaleza legal, sino  
 de hecho, y por lo tanto no pueden ser  
 objeto de un juicio judicial. En consecuencia,  
 no procede el recurso de amparo que se  
 interpuso, y se declara su inexistencia.

Las pruebas que se presentaron son  
 suficientes para demostrar que el  
 recurrente no tiene derecho a  
 la indemnización que solicita.

Salvo lo que se indica, a las 10 de la mañana del día 28 de Abril de 1913

J. Peláez

Gata

27  
J. J. [Signature]

# Acta

El día veintidós de mayo del presente año, a las once y media de la tarde, en el Juzgado de San José de Guaymas, se reunió el Tribunal de Justicia, compuesto de los señores Jueces don Juan de Dios y don Juan de Guaymas, y el Fiscal don Juan de Guaymas, para celebrar una sesión pública, en virtud de lo prevenido en el artículo 1.º de la Ley de 1.º de Mayo de 1845, para que se acordase lo que correspondiese en materia de

señalamiento de un día de fiesta en el pueblo de San José de Guaymas, en virtud de la Real Cédula de 1.º de Mayo de 1845, en virtud de la cual se mandó que en los pueblos de San José de Guaymas se celebrase una fiesta pública en el día de San José, el día veintidós de Mayo, en virtud de lo prevenido en el artículo 1.º de la Ley de 1.º de Mayo de 1845, para que se acordase lo que correspondiese en materia de



J. J. J.

me mande as juny a curroca. e juny e dia  
22 de may Juny.

S. Jui de ellipileu, 25 de Setembro de 1843

F. Calleguena

### Nota

El logo me fornece un troque  
esta carta por parte de Jui  
o Dniito Ponton Francisco  
o Aldeapereira Mellis. o Jun  
de este tempo. Em Jui Tavares  
Juny, e assim se chama  
meu

Carta para un troque a o  
Jui o libello e o sol de un  
humano de ois Jui nota  
ficando. O que para a presentia  
a contabilidade no Jui de  
hoi e responde na Jui  
meu o Jui Jui e o Jui  
o Jui. São Jui o Jui  
6 o Outubro o 1843. O Jui  
o Jui Jui Jui Jui  
meu

*[Faint, illegible handwriting at the top of the page]*

Expositio  
 Et ego facio jurata et est  
 inter de recibo da copia  
 or libello e sol das teste  
 scumbas per adiacente e de  
 eo per p[ro]p[ri]o t[er]mino. De Jore  
 laonice summo, v[er]o ad  
 m[er]itum o[ra]tionis.

*[Signature]*



Recibido según do Lello  
 e o rol dos testemunhos ao  
 processo aome Propunido  
 São José de Cupertino em  
 Outubro de 1913  
 cargo de Faustino Theodoro  
 de Silva.

Luis de Franca Faria  
 Manoel Augusto Costa  
 Pedro Gomes de Mello

Certifico por ser sus precedores en  
dichos de las, sus por sus for,  
reajustadas osomuntes al  
querer, con pt. Páo José de  
Mijiribi 10 de Outubro de 1913.  
Oraçãõs intemim José Tava  
re sumario.



Justiça  
Por este dia 10 de Outubro de  
anno de mil novecentos e treze, nesta  
Cidade de São José de Mijiribi, em  
um cartorio fago juntada de estes  
cartos da copia de edital e man  
dados por edianta se fizesse, e  
que se este humo. Em José Tava  
re sumario, oraçãõs intemim  
e oraçãõs.

(Justiça)

Edital. O Doutor Francisco de Albuquerque Mello, juiz de Direito da Comarca de São José de Abitibi, em virtude da lei:

que sobre seu foi expedido o dia 17 de Maio de 1825, e de outro de 17 de Junho para a eleição de seguintes sesses escrivães no Juiz de Direito desta Comarca, em virtude da lei de 17 de Junho, e que foram sustentados de acordo com a lei seguinte os nomes e oito juizes de que trata a mesma lei, e são os seguintes:

- 1.º Diogo Ferreira de Silva e José Roberto Leão
- 2.º José José da Rocha e 3.º
- 4.º Antonio de Oliveira, 5.º José
- 6.º Maurício da Rocha, 6.º Joaquim
- 7.º Pedro de Oliveira e Francisco Joazeiro
- 8.º José Rodrigues da Rocha
- 9.º José Amador da Oliveira
- 10.º José Lucas Pires da Camara
- 11.º José Carlos Ferreira da Silva
- 12.º José Ignácio Rodrigues
- 13.º José Rodrigues da Silva, 14.º
- 15.º José Francisco da Costa, 15.º
- 16.º José
- 17.º Francisco
- 18.º José
- 19.º José
- 20.º
- 21.º
- 22.º
- 23.º

*[Faint, illegible header text]*

José Gregorio de Souza, 24 Setembro  
 Brazuca de Matto, 25 Janeiro Honor  
 Luis Barbalho, 26 Antioquiense  
 Lopez de Mucudo, 27 Olinda São  
 Francisco de Mucudo, e 28 Franca,  
 Summa da Silva. A todos se pedem  
 e ajuda com se fazer, bem como  
 a todos em geral se consente para  
 comparecerem na casa do Juiz  
 Municipal Municipal, a onde  
 se recebe o Juiz, tanto no se  
 Juiz de São Paulo, como nos  
 outros dias seguintes nos Juiz  
 de São Paulo de São Paulo; e os Juiz  
 de São Paulo se faltarem. E para que  
 chegue a noticia a todos, em  
 nome do Juiz, ha-se o presente Edital  
 para sua affigação nos lugares  
 Municipais. São José de Príncipe  
 Bispo e sede de Setembro de mil  
 e oitocentos e treze. Eu José Tez  
 Juiz Municipal, assinado  
 no Juiz de São Paulo. Francisco de  
 Albuquerque de Matto. Este Cor  
 responde com o original ao qual  
 me reporto e em fi. Ouvidor  
 Antonio José Soares Guimarães



Mauvel Feliciano de Souza

certifico que notifiquei quem  
no Rio de Janeiro em seus propri-  
os papeis, e test<sup>es</sup> Constantes  
de memoria e de que se encontram  
deveres de Josi 25 de outubro  
de 1913 off. de J. de J. de J. de J.  
Josi de J. de J. de J. de J.

Esse

Seu N.º de J. de J. de J. de J. de J.  
Seu N.º de J. de J. de J. de J. de J.  
e J. de J. de J. de J. de J. de J.  
de J. de J. de J. de J. de J. de J.  
de J. de J. de J. de J. de J. de J.  
de J. de J. de J. de J. de J. de J.  
de J. de J. de J. de J. de J. de J.  
de J. de J. de J. de J. de J. de J.

Esse

Primeira e segunda notificação e por  
perpetua e J. de J. de J. de J. de J.  
de J. de J. de J. de J. de J. de J.  
de J. de J. de J. de J. de J. de J.  
de J. de J. de J. de J. de J. de J.  
de J. de J. de J. de J. de J. de J.  
de J. de J. de J. de J. de J. de J.

Dada

Elejo me J. de J. de J. de J. de J.  
de J. de J. de J. de J. de J. de J.  
de J. de J. de J. de J. de J. de J.  
de J. de J. de J. de J. de J. de J.  
de J. de J. de J. de J. de J. de J.  
de J. de J. de J. de J. de J. de J.



I have just received  
 your letter of the 10th and  
 am glad to hear from  
 you. I am well and  
 hope these few lines  
 will find you the same.  
 I am your affectionate  
 friend  
 J. M. [Name]



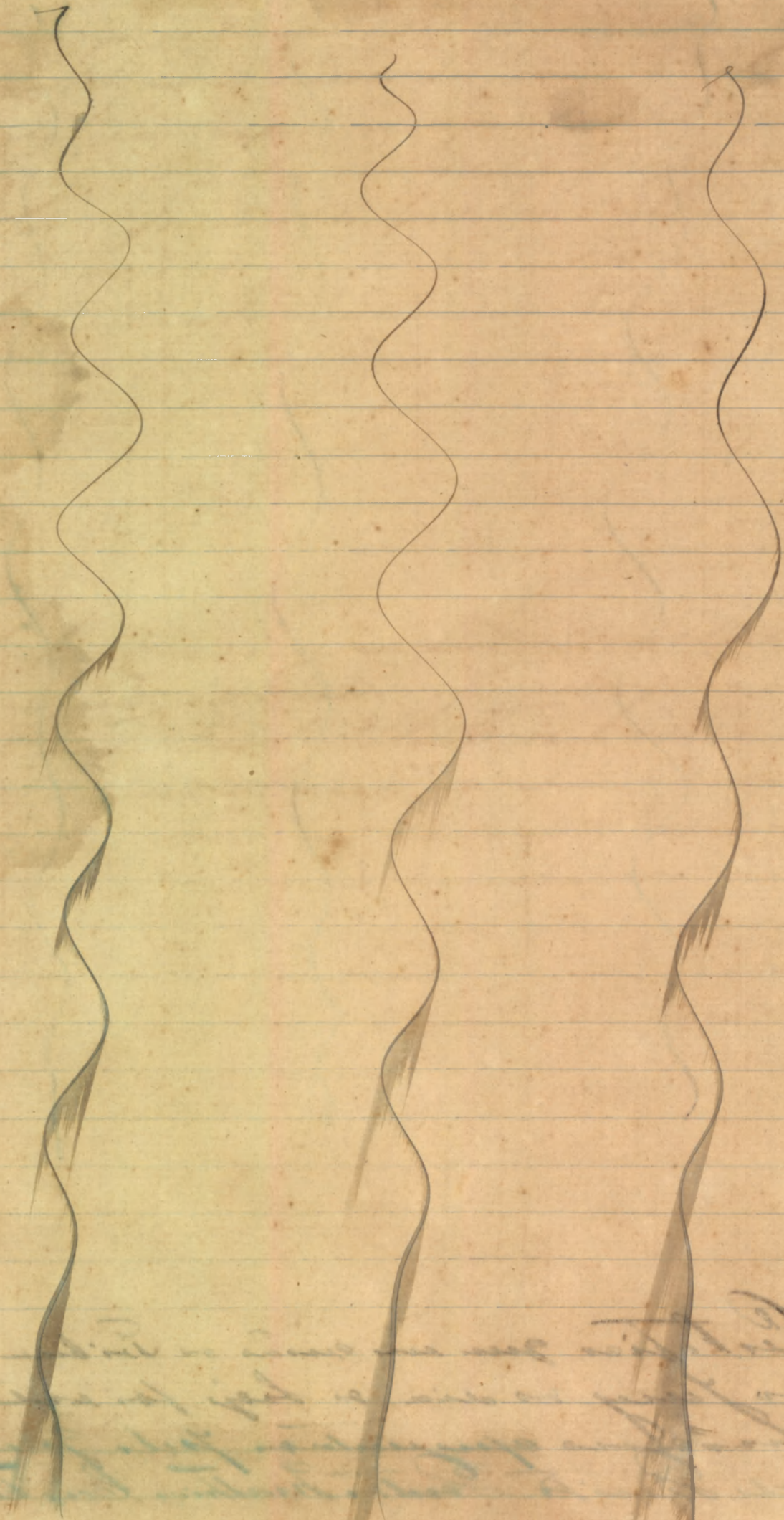
Copied

Pueblo, Nueve de Mayo de 1880  
 Pueblo de San Juan de los Rios  
 San Juan de los Rios. Recibí  
 comunicacion de V. E. p. p.  
 mandando me diera noticia  
 de la marcha de las tropas  
 de V. E. en el punto de  
 San Juan de los Rios. Pro  
 omeo. San Juan de los Rios.

Conforme.

O Encargado de V. E. p. p.  
 Juan de los Rios.

The first thing I noticed  
 when I stepped out of the  
 car was the smell of  
 fresh air. It was a  
 relief after being stuck  
 in traffic for hours.  
 The sun was shining  
 brightly, and the birds  
 were chirping happily.  
 I took a deep breath  
 and felt a sense of  
 freedom.



*[Faint, illegible handwriting or bleed-through from the reverse side of the page]*

Certifico que em sessão do Tribunal  
de Juiz de dia, os laços for este  
procedimento apresentados pelo juiz  
de Direito Doutor Mathias Cuellos

Carlos os Amigos Mascias Filho, por  
 o cartagen a lumen munião abriga  
 e asquero, como agente de res-  
 pectivo esta o tribunal, puer  
 lha o fuso, conolens, as puer me  
 reposta. E para cometa passai  
 a puerita. Sala das Sessão do  
 Juiz em São José do Rio Preto 5 de  
 Novembro de 1913.

O Excmo. Sr. Juiz  
 José Soares Guimarães  
 B. P.

Clago João este autor conolens  
 e o juiz do Excmo. Presidente do Ex-  
 cmo. Juiz Antonio Mathias Carlos do  
 Município Mascias, e o puer puer  
 lha. Ecu José Soares Guimarães  
 e a lumen munião e a lumen.

B. P.

Actando devidamente instruido e  
 preparado, segun loy submittido a julgar  
 do.

Saludos meus do Juiz de São José do Rio  
 Preto em 5 de Novembro de 1913.

Antonio Mascias Filho

Sala

Clago me forame munião  
 e o juiz do Excmo. Presidente do Ex-  
 cmo. Juiz Antonio Mathias Carlos do



Certifico que, officios de Jus-  
 ticia de unigo assignados, he apu-  
 yados a Junta de Tribunales de  
 Jueces, o sus sustitutos Theodoros  
 de Silva e de Testamentos las  
 correspondientes de procesos e  
 de tramitado precedida  
 pelo razonamiento, en sus asuntos  
 de Jueces, como a los que son  
 con pretension de sucesion ad-  
 mitteda por se de las duntas  
 en los testamentos de  
 feridos: de que para con  
 sus pades no razonon esta  
 por originarse pasados en  
 que assignos: con fi.  
 Sala de las sesiones de Jueces en  
 San Jose de Pujubli 5 de Noviem-  
 bre de 1913.  
 O. J. de Justicia

Justicia  
 El año pasado justiciero  
 del protestante y petición  
 que crecientemente se veían  
 en su país en los términos  
 de sus cosas. Tenían por  
 venir, y en su opinión en la  
 in... y... y... y...



# Postaria

Obsecramos a Declaração Publica  
 ou desta cidade em nome de  
 os seus fidei, integram e  
 official de justiça José de  
 Almeida Alvar, ou quem esta  
 lhe representas, visto por  
 minha assignatura, o não  
 fustigam Theodoro da Silva  
 para ser submettido a jul  
 gamento.

Dada em Bessa em 11 de  
 José de Albuquerque 5 de Novembro de  
 1913. Em José Soares Figueira  
 assinou a termo de Jure e  
 assos.

Mathias da Silva

Declaração de compromisso a fi  
 nal de fustigam Theodoro da Silva  
 constancia da fronteira de Jure  
 por de achos de Jure, José  
 no orden em constancia

Dada em São José de  
 Novembro de 1913

de Jure  
 Jure da Silva Barreto

10

*[Faint, illegible cursive handwriting covering the majority of the page]*

Dr. P. J. de Direito, Presi-  
dente do Tribunal do Jurey

Vos autos, digno Dr. Promotor Publico.  
Sala dos sessões do Tribunal do Jurey - de São Paulo de  
Luzilândia em 3 de Novembro de 1913

Mattias Manoel Filho

Pois Faustino Theodorio da  
Silva, preso pobre de justiça,  
que por motivo de moléstia,  
não pode responder na pre-  
sente sessão do Jurey, pe-  
diro-vos, por isso, que  
vos dignéis mandal-o a  
guardar a próxima sessão.

V. deferimento.

O. José de Abipiti, 5 de Novem-  
bro de 1913.

A rogo de Faustino Theo-  
dorio da Silva,

Queninã Beserra de Alencar.

Vista

Chego aqui vista entre outros  
ao Doutor Promotor Publico e  
Comarca de Melalutã Soares de

de Accusação Criminal, do  
1º juízo de Direito, em Juízo de  
1ª Instância, e em  
Juízo de 2ª Instância.

Sciatis. Nada tenho a oppor.

S. José de Espirito Santo, 5 de Novembro de 1913  
O Promotor Publico.

Asalbert Soares de Araujo

Acta

Elayo em sessão publica  
em 27 de Novembro de 1913  
no Juízo de 1ª Instância, Promotor  
Publico, da Comarca de  
Espirito Santo. Em  
Juízo de 1ª Instância, e em  
Juízo de 2ª Instância.

Acta (Actis)

Logo em acto de sessão publica  
em 27 de Novembro de 1913  
no Juízo de 1ª Instância, e em  
Juízo de 2ª Instância, Promotor  
Publico, da Comarca de  
Espirito Santo. Em  
Juízo de 1ª Instância, e em  
Juízo de 2ª Instância.

Acta

fi que referados por a proximidade de  
sessão de jury, como Regua e de pa-  
recer do Dr. Promotor Publico.

Fala do Juiz de Jury de São João  
de Miraflores em 5 de Novembro de 1913

Matthias Moraiti fill

Dada

E logo me forcei a interpor esta  
acção por parte do Juiz de Direito  
Presidente do Tribunal de Jury, Pe-  
tro Matthias Curator de Matthias Ma-  
reit Filho, os que se seguem.

Em José Sacramento Guzman, equi-  
voco sustem a acção.

(Dadas)  
...  
...  
...  
...  
...  
...

Junctura  
 Et loquor pro junctura  
 a et loquor cum ad  
 ad nota per ad  
 se referre. et per se  
 dicitur. Et per se  
 Junctura ad ad  
 tamen a ad.  
 (Junctura)

# Cópia

Acta da 1ª reunião da 2ª sessão ordinária do Jury, em 1913.

Atos cinco dias do mez de Novembro do anno de mil novecentos e treze, nesta cidade de S. José de Magalhães, na sala da Intendencia Municipal, e por-  
 tas abertas, pelas dez horas da manhã,  
 presentes o Juiz de Direito Presidente do  
 Tribunal Doutor Mathias Carlos de A-  
 raújo Maciel Filho, o Promotor Públi-  
 co Dr. Alberto Soares de Araujo Amorim,  
 jurados e mais circunstantes, conui-  
 go escritas do seu cargo abaixo, nome-  
 ados, tiveram começo os trabalhos do  
 jury, tocando a comparecimento o Portei-  
 ro do Tribunal José Pereira Alves,  
 e logo o Dr. Presidente, passando a  
 abrir das vinte e oito cedulas, ti-  
 rando para fora da mesma urna  
 e contou-as em alta voz e em presen-  
 ça de todos os jurados e mais cir-  
 cunstantes, e verificando efectiva-  
 mente o numero de cedulas legal, as  
 recolheu a mencionada urna, que  
 fechou. Immediatamente em seguida  
 abaixo nomeado, fez a chamada  
 de todos os jurados sorteados para  
 servirem na presente sessão e com  
 os seus nomes nas cedulas mencio-  
 nadas, verificando o comparecimen-  
 to de dezesseis senhores jurados da  
 lista de chamada. Concluida a  
 ta esta o Presidente e Tribunal,

passando a tomar conhecimento  
 das faltas e excusas dos jurados  
 que deixaram de comparecer,  
 multou em dez mil reis cada  
 um dos jurados seguintes: Joaze  
 Antonio d'Alvares, Fran<sup>co</sup> Joaze  
 da Costa Bay, Jose' Lucas Rorpozo  
 da Camara, Jose' Equas, Rodri-  
 guez, Jose' Rodriguez da Silva,  
 Joao' Din<sup>o</sup> Ribeiro, Belarmino Sal-  
 vador da Trindade, Antonio Mano-  
 el de Macedo, Hyacin<sup>o</sup> Hercubano  
 Barbalho e Agnatho Fernandes de  
 Macedo e despendendo em trabal-  
 hos do jury os jurados Jose' Car-  
 los Ferreira da Silva e Leonidas  
 Ferreira da Silva, por terem apre-  
 sentado motivos e excusas legais,  
 o que publicado declarou o mes-  
 mo juiz que, tendo comparecidos  
 apenas dezeses jurados, ia na  
 forma da lei, proceder ao sorteo  
 suplementar para o completo do nu-  
 mero legal. E logo abrindo com  
 o Dr. Promotor Publico segundo clari-  
 ficario da urna especial de supple-  
 tes, mandou que o menor Orlando  
 previamente mandado chamar pa-  
 ra este mister, fosse tirado da re-  
 ferida urna a pedula cada urna  
 e por si, e lida pelo dito juiz as  
 mencionadas pedulas de propozi-  
 que eram extrahidas, foram por-



trados os doze suppletes seguintes na  
 ordem em que se acham: Rogério  
 Olympio Cardoso, Manoel Feliciano  
 de Souza, Atutim Manoel de Souza,  
 Joazeu Manoel de Góis Bay, José  
 Manoel de Macedo, Valfredo de Souza  
 Costa, João Elpidio Tavares Mes-  
 reiro, Francisco Pedro Cavalcante,  
 João José de Souza, José Silvino de F.  
 Pereira Costa, Manoel Eduardo Pas-  
 sôa e Pedro Ferreira Silva. Tendo  
 o sorteio e procedido o concerto  
 e apuração das cédulas dos jurados  
 dos vinte e oito jurados, fechada  
 esta e a urna dos suppletes pelos  
 respectivos claviculários, mandou  
 o mesmo Presidente do Tribunal  
 que foram expedidos os respectivos  
 mandados de notificação para  
 comparecerem as onze horas da  
 manhã de hoje e no seguinte  
 a hora do edital da convocação,  
 depois do que suspendeu a sessão  
 por meia hora, mandando mais  
 que ficassem sob minha guarda  
 as cédulas excluídas da urna dos  
 vinte e oito jurados, e que eu, veri-  
 ficando, relacionasse oportunamente os  
 nomes dos suppletes que compar-  
 ceram para em tempo serem as  
 cédulas com seus nomes na urna  
 geral devidamente inutilizadas.  
 As horas determinadas, presentes

os membros do Tribunal já referidos  
 e achados também presentes os  
 suplentes Bazilio Olympio Carozo,  
 Manoel Feliciano de Souza, Auditor  
 Manoel de Souza, João de <sup>Almeida</sup>  
 e José Bay, José Manoel de Macedo,  
 José Alfredo Soares, Euzébio, José  
 José da Rocha e José Silvino de <sup>Almeida</sup>  
 Araújo, depois de effectuado o  
 chamanda e verificado em apre-  
 sentar os ditos suplentes o núm-  
 ero de vinte e quatro juizes, por  
 ser legal, o Presidente declarou  
 aberta a dita sessão. Achados  
 se presentes o juiz Districtal Manoel  
 Feliciano de Souza, substituto  
 do Dr. Juiz de Direito da Ouvidoria,  
 por elle foram apresentados a  
 Presidente do Tribunal para se-  
 rem submettidos a julgamen-  
 to os processos oriens que que-  
 rem participar, como autora a justi-  
 ça publica, e réos presos, elle  
 Evangelista de Oliveira, vulgo Man-  
 oel, e Antonio Theodorico da Silva  
 e José Bizarra, os quaes proces-  
 sos me foram entregues para  
 conclusos, o que feito e depa-  
 chado de orden do Presidente do  
 Tribunal e depois a organisação  
 a relação dos processos para  
 affixação na porta do Tribunal  
 procedi, em escripta, a chamanda

geral dos réus e testemunhas do al-  
 ludido processo e mais do Cira-  
 cor cada ao réo menor João  
 Bigarra, e o official de justiça,  
 portein do Juiz, dado os pregões,  
 representou as partes, apensas  
 nos autos respectivos. Designa-  
 ra a sessão de hoje o processo em  
 que é réo Manoel Evangelista de  
 Oliveira, conhecido por Mauoi,  
 feito a chamada especial ref-  
 erente ao referido processo,  
 deu o official de justiça sua fé.  
 de ter procedido nos pregões etc,  
 não comparendo as testemu-  
 nhas. E como o mesmo réo se apre-  
 sentasse acompanhado de seu advo-  
 gado cidadão Tererim Bigarra de  
 Mello, foi este convidado pe-  
 lo juiz Presidente do Tribunal  
 a occupar o respectivo lugar  
 ao lado do réo, o que feito, pelo  
 mencionado juiz foram con-  
 sultadas as partes sobre o modo  
 comparecimento das testemunhas  
 do processo e responderam que  
 prescindiam de suas presenças,  
 passou o mesmo juiz a proce-  
 der ao certidão dos sete juizes de facto  
 que tinham de formar o conse-  
 lho de sentença. Logo depois a  
 feita a leitura dos artigos 61,  
 275 e 277 do Código de Processo

criminal, combinado e segun-  
 do referidos artigos com o artigo  
 25 do decreto n. 280 de 31 de Dezu-  
 bro do anno de 1912, por maior  
 Menor Orlando, previamente con-  
 vidado para este fim, e feita  
 a observancia legal, foram con-  
 tados na ordem em que se a-  
 charam os jurados seguintes: M<sup>te</sup>  
 Juazeir Rodrigues, José Martin  
 da Rocha, Joazeir José da Almei-  
 ra Barreto, José Fernando de  
 Oliveira, Bazilio Olynupis Cardoso,  
 Vicente Ferreira de Lyra e José Al-  
 vin d'Almeida, os quaes em to-  
 mando os seus respectivos jurame-  
 ntos separados do publico a propor-  
 ção que chamados e accitados.  
 Durante o referido corteio foram  
 recusados pela accusação José  
 Epitacio Cavalcante Queiroz, Trino  
 Gomes da Costa e Manoel Feli-  
 ciano de Souza e pela defesa  
 José José da Rocha, Sr. Pedro  
 Cavalcante e José Leobin Lus-  
 toza. Terminado o corteio o  
 Presidente do Tribunal levando-se  
 e após elle todos os jurados e  
 circunstancias, defferiu aos selles  
 juizes o facto o compromisso  
 legal, profferindo o primeiro  
 selles a seguinte formula: Prometto,  
 sobre minha honra civica, cumprir

leu e fielmente o meu dever, dizendo o  
 mais ou mais e nada me por sua vez,  
 sem o prometh. Deferido assim  
 o compromisso legal e respondido  
 pelo Tribunal, sob consulta, que do-  
 pensava a presenca dos teste-  
 s embara para o julgamento da  
 causa, foi immediatamente  
 pelo dit. juiz procedido o inter-  
 rogatorio do réo que se fez o  
 auto respectivo. Ou sequis  
 for in, senão abey o nome  
 do, foi lido todo o processo da  
 formação da culpa e as ulti-  
 mas respostas do réo. Concluida  
 a leitura, transmittida este e da-  
 da a palavra o Dr. Promotor Publi-  
 co pelo mesmo feita a accusação,  
 mostrando os artigos de lei e offi-  
 cio da pena em que julgava o réo  
 incurso, leu o libello, terminan-  
 do por pedir a condemnacão  
 do réo no maximum do artigo  
 294 § 1.º do Codice Penal. Trans-  
 mettido o processo e dada a pal-  
 vra ao Advogado réo por este foi  
 produzida a defesa mostrando  
 os artigos de lei, provas, factos e  
 razões que concorriam a favor  
 do mesmo réo, concluindo por  
 pedir ao Tribunal que reconhe-  
 cese a circumstancia attenuan-  
 te do artigo 42 §§ 1.º, 3.º, 9.º e 10.º do

Codiz Penal. Pelo dr. Promotor  
 Publico e pelo Advogado da réo foi  
 dito que desistiam da replica e  
 da Treplica. O couso sob consul-  
 ta declarou o Conselho a sentença  
 prescindir de mais esclarecimentos  
 e diligencias para o julgamento  
 da causa, o Juiz de Direito Presi-  
 dente do Tribunal, organizando, logo  
 os quesitos propostos ao Jury, or-  
 deu em voz alta e di vista do Juro,  
 consultando as partes se tinham  
 requerimentos ao apresentar sobre  
 a materia do mesmo ou algu-  
 outro a acrescentar. Respondeo  
 negativamente a consulta, o  
 mesmo Juiz, fazendo prevenir  
 o recultis, de modo a se ficarem  
 nelle as pessoas competentemente  
 autorizadas e collocando a por-  
 ta do Tribunal o Porteiro do mesmo  
 passou a submeter os ja menciona-  
 dos quesitos, pela forma da lei ex-  
 pressa e constante do respectivo termo.  
 Concluida a votacao, lido e assigna-  
 do o termo de reportar certificado  
 pelo official de justiça em commun-  
 cabillidade dos Juizes de facto, o Pre-  
 sidente, mandando abrir as portas,  
 passou a redigir a sentença que pu-  
 blicou em presenca das partes e  
 circunstantes, condemnando o re-  
 o a cumprir na cadeia de Natal

a pena de nove annos e quatro mezes  
 de prisão simple e suas custas. Termi-  
 nado o julgamento e occupando os  
 juizes o facto os seus respectivos  
 lugares e presentes, na casa todos  
 os jurados que responderam a cha-  
 mada e o Dr. Promotor Publico, o  
 Presidente do Tribunal disse que ia  
 submeter a julgamento o processo  
 do réo Faustin Theodoris da Silva.  
 De logo procedida a chamada e  
 dados os jurados pelo Bateiro do Tribu-  
 nal por este foi dado a sua fé  
 do não comparecimento do réo  
 e dos testemunhas, mandando o réo,  
 a libertação do dito juiz, uma pe-  
 tição que foi oppuzida aos autos res-  
 pectivos, pedindo adiamento de jul-  
 gamento. Duvido a respeito do Dr.  
 Promotor Publico, que nada oppoz,  
 mandou o mesmo juiz por seu  
 despacho na referida petição,  
 que ficasse para a proxima  
 sessão do jury. Em seguida fo-  
 ram entregues, a mim escrivão,  
 os processos acima mencionados  
 para os devidos juizes de direito, levan-  
 tou o Presidente do Tribunal a ses-  
 são de hoje, convidando os jurados  
 presentes a comparecerem amanhã  
 a horas designadas, visto existirem  
 ainda processos para julgamen-  
 to, do que, para constar, levei

a presente acta que vai assi-  
gnada pelo Juiz e pelo Promotor.  
Eu, José Tavares Guerreiro, escrivão  
tabelião do Jury a escreveri.

Assignados

Mathias Carlos de Araujo filho -  
Antalberto Tavora de Araujo Aluorio

Conforme

O Escrivão int.  
José Tavares Guerreiro

Conferencia

Das 8 horas e 15 minutos mais  
a mil novecentos e setenta e  
setenta e cinco, em nome da  
Cidade de São Paulo, no dia  
de hoje, no Juiz de Direito in-  
terino Capital, Manoel de  
Sousa de Souza, do que  
foi actado. Eu José Tavares  
Guerreiro, escrivão  
int. escrevi

Assinatura

De-se copiar de libello e do rol os testes  
membros do Jury, notificar para  
apresentar a contradição aos jurados  
legales e para responder a Jury na des-  
crição que se fizer e em nome da  
Cidade de São Paulo, no dia  
de hoje, no Juiz de Direito in-  
terino Capital, Manoel de Souza, do que  
foi actado. Eu José Tavares  
Guerreiro, escrivão int. escrevi

4.º José Tavares Guerreiro e Manoel de Souza

et





Justiça

Nos dias e hys de mais  
 e mil novecentos e setenta e  
 nesta cidade de São José  
 de Príncipe, eu, o Sr. Juiz  
 Juiz Justitade a v. m. a v. m.  
 do escrivão da copia do li-  
 bello e rol das testemunhas  
 que adianta e v. m. do p. p.  
 este termo. Eu José Juiz  
 Juiz, e o escrivão do termo  
 e o escrivão

Reuñi hi acyria do Libello  
 de los on Antimurales on proce  
 do. ongen respuada D. Juri de M  
 publi 23 de Mayo de 1914 e  
 cargo de Fontana Anastasio da  
 Silla por sus labor des unu ps  
 on. Juan de Frana, R. uido  
 Juan Elpidio Savaa Jernig  
 Jacio Serrano de Sava

R  
 124  
 "

Certidão  
 Certidão que são passados  
 no dia da lei, sem que  
 fosse apunhado o occurren-  
 to algum: em f.º São José  
 do Itipipi, 27 de Maio de  
 1914. O Escrivão int.  
 José Tavares Guimarães

Junta da  
 Elogio fazo junta da  
 esta auto da copia do  
 edital e mandado que  
 se deu a se vêem: do  
 que se faz no termo. Em  
 José Tavares Guimarães, do  
 escrivão int.º e escrivão  
 (Junta)

O Cap<sup>m</sup> Manoel Feliciano de Souza,  
Juiz de Direito int<sup>o</sup> da Comarca de São José  
de Missibú, em virtude da Lei: -

Faz saber que foi designado o dia  
22 de Junho proximo vindouro para,  
as dez horas da manhã, abrir sessã  
pessã do Jury deste districto, o qual  
trabalhará sem dias consecutivos, e que  
foram sorteados, d'acordo com a lei em  
gente, os vinte e oito jurados que tem  
de servir na mesma sessã; e são os  
seguintes: - 1<sup>o</sup> Severino Bezerra de Mello,  
2<sup>o</sup> Manoel Guacim Rodrigues, 3<sup>o</sup> João  
Feliciano de Araujo, 4<sup>o</sup> José Carlos Ferrei-  
ra da Silva, 5<sup>o</sup> Joaquim Antonio de Olivei-  
ra, 6<sup>o</sup> Bellarmino Salvador da Trindade,  
7<sup>o</sup> João Dantas Ribeiro, 8<sup>o</sup> Antonio Ma-  
noel de Macedo, 9<sup>o</sup> João Duarte da Pa-  
netto, 10<sup>o</sup> Jacinto Herculano Barbalho,  
11<sup>o</sup> Hincio Gomes da Costa, 12<sup>o</sup> Augusto  
Lima de Macedo, 13<sup>o</sup> José Gregorio de  
Souza, 14<sup>o</sup> Leônidas Pereira da Silva,  
15<sup>o</sup> João José da Rocha, 16<sup>o</sup> José Mar-  
tin da Rocha, 17<sup>o</sup> José Leobino Lutoria, 18<sup>o</sup>  
Joaquim José da Silva Barreto, 19<sup>o</sup> Fran-  
cisco de Mello, 20<sup>o</sup> José Rodrigues da Ro-  
cha, 21<sup>o</sup> Guacim Henrique de Paiva, 22<sup>o</sup>  
João Evangelista Ferreira da Silva, 23<sup>o</sup>  
Walpedito d'Araujo Costa, 24<sup>o</sup> Davino Men-  
des de Souza, 25<sup>o</sup> Antonio Manoel de Souza,  
26<sup>o</sup> João Baptista de Oliveira, 27<sup>o</sup> Aveli-  
no Locadi de Souza e 28<sup>o</sup> José Manoel de  
Macedo. A todos os jurados e a cada um

Dr. persi, bem como a todos em geral  
se convida para comparecerem no edi-  
fício da Intendencia Municipal, onde se  
reunir o Jury, tanto no referido dia e ho-  
ra como nos mais dias seguintes que quan-  
to durar a sessão, sob as penas da lei  
se faltarem. E, para que chegue a noti-  
cia a todos, mandou o Juiz lavrar o pre-  
sente edital que será affixado no edi-  
fício Municipal.

P. José de Mijibí, 22 de Maio de 1844.

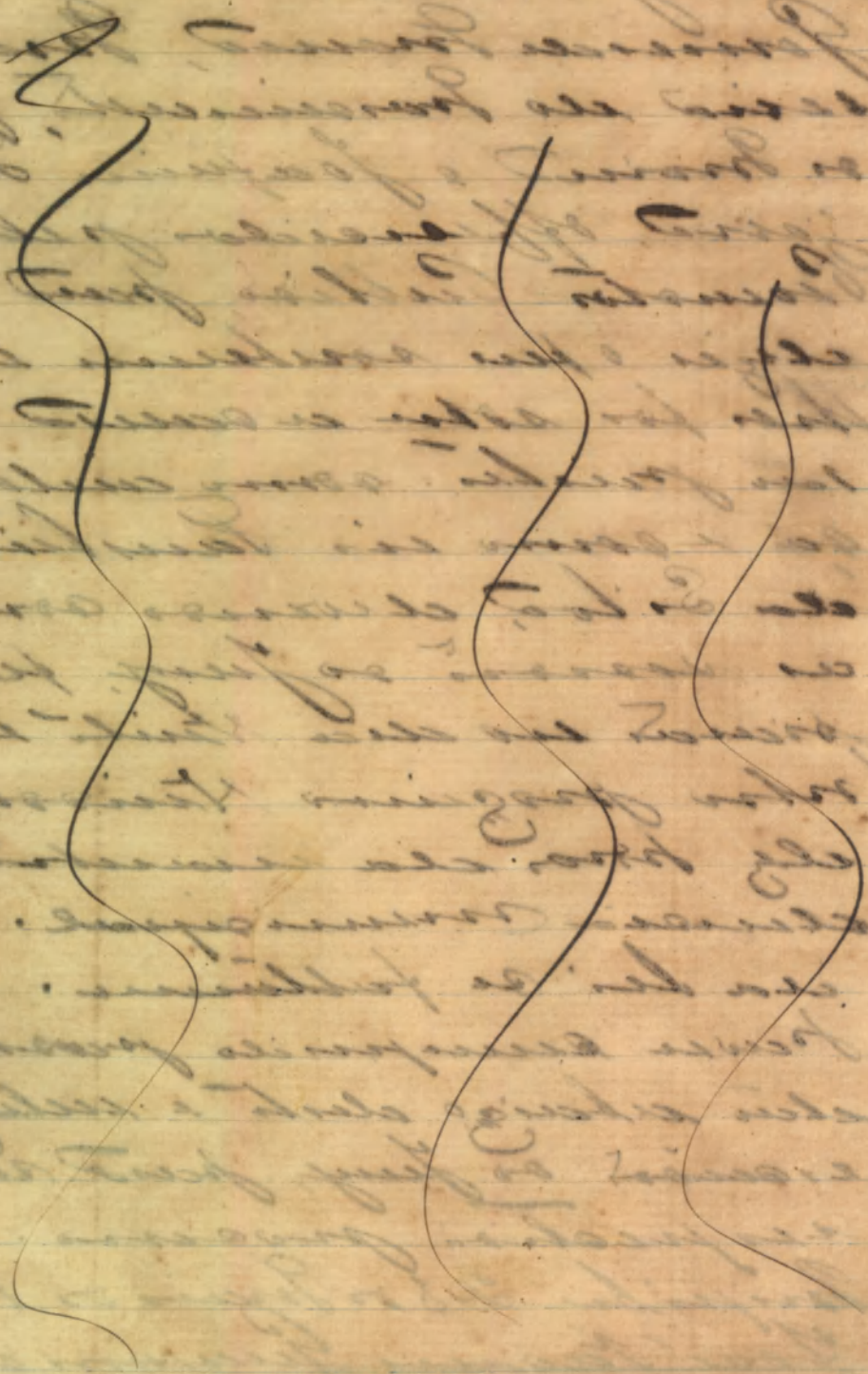
Em José Távares Guerrais, escriptas in-  
t. e escriptas. (Assignado) Manoel Feliciano de Sá.

Perfeito  
O Escrivo int.  
José Távares Guerrais



Handwritten title or header

Certifico que compareci  
 a testamentos Constantino  
 de la ciudad de Mexico que  
 son secentos e cincuenta e noue  
 fe. San Jose die martes  
 25 de Mayo de 1814 apesi  
 al de justicia don Juan de los





Concluído  
 Com vista e em virtude do que  
 se me fez expor e fazer  
 visto a este caso, fassa este Juiz  
 o que lhe parecer de direito  
 Presidente do Tribunal do  
 Juiz, Doutor Francisco de  
 Albuquerque Maranhão, do  
 Juiz de 1ª Instância em Juiz  
 também fassa a mesma  
 vista e expor.

6107

Quando regular, sufficientemente  
 instruído e devidamente preparado para  
 processar, seja submetido a julgamento  
 de acordo a Tutela legal.

Pela do senado do Juiz em P. José  
 de Albuquerque, 22 de Junho de 1914

F. Albuquerque

Pala

Esse meu parecer interposto  
 por autor como requerido  
 supra, do Juiz de 1ª Instância  
 em Juiz também fassa a mesma  
 vista e expor.

J

Senado do Senado  
 das Obediências.  
 Pelo parâmetro o Juiz de  
 Direito Presidente do  
 Tribunal e a vista a mesma



Comissão de estudos e pesquisas:  
Francisco de Albuquerque Coelho

José Manoel de Macedo  
João José da Silveira Barreto  
João Evangelista Ferreira de Melo  
José Leôncio Lustosa  
Francisco Cardoso de Mello  
Cavaliere Manoel de Sá  
Ignácio Morcuelan Barbalho

Journal of the

of the

of the

of the

of the



da natureza e sede de seus, mas da existência  
em os estudos notados anterior do offendido,  
estados que a loma recommenda, e até um  
col? ...

9º

A natureza do offendido, e até de  
natureza e sede de seu, e de as condi-  
ões punitivas dos offendidos?

10º

A natureza e até pnyos o qual fore  
mortat, e de por os offendidos de se de  
obsor o regimen medico hygienico e de  
eado pelo os estados?

11º

6 éo e de mltos o cims impellidos por  
estios expovado?

12º

6 éo e de mltos o cims impellidos por  
estios expovado?

Pale on servor de Juy em P. Jri

em elbipiles, 22 de Junho de 1814

By Juy de oitulos

Prêmios de celebringue e de

Armas de Julgamento  
Lida as puestas or facts  
Julo President do Tribunal  
mandou evacuar o recer  
to, se permittido mlti  
as partes e o mlti  
quod, o clamado em

meo Cyrida per sa post  
 nullus a obsequio quanta  
 missa da presento pro  
 postea faciendo notis  
 esse pro cada uno os  
 jurato de comitibus de  
 sustentada duas deducas  
 comu as palatras que  
 os rear. Dignis observanda  
 juramento de comitibus e de  
 osida incommunicabiliter  
 submissis a obsequio e pro  
 unius quibus o sis tenenti  
 no Procejo da Silva no dia  
 dia junium de Quibus de  
 annis de unil noventa  
 e doz no lugar Salgado  
 clero Municipio, mandam  
 do. se as duas feras da tar  
 de com Pedro Lopez da Silva  
 e pro de fignia troca de  
 palatras, pro ducis veste  
 a sua corporal no annis  
 de corpo de delicto de Jaltos?  
 o que respondem: Sim pro  
 de Jaltos - o sis tenenti  
 Procejo da Silva no dia  
 junium de Quibus de unil  
 noventa e doz, no lugar  
 Salgado do T. Municipio,  
 mandam - as duas feras  
 da tande com Pedro Lopez da  
 Silva, e pro de fignia troca

as palavras proferidas contra  
 a honra e reputação ensaio  
 no aceto no corpo e delicto  
 de fofthas. Ao segundo fez-se  
 - o rio praticou o crime em  
 legítima defesa própria? O  
 Juiz respondeu: - Não por  
 fofthas e atos - o rio não pra-  
 ticou o crime em legítima de-  
 fesa própria. Esse crime que  
 era uma forma subscritiva  
 a notação de 3.º, 4.º e 6.º que  
 rito, por prejudicados.  
 Ao sétimo - a honra e corpo  
 real praticada pelo rio  
 foi por sua natureza e si-  
 de causa eficiente da morte  
 e offensa de dias depois?  
 O Juiz respondeu: sim por  
 fofthas e atos e honra e corpo  
 real praticada pelo rio foi  
 por sua natureza e si-  
 de causa eficiente da morte  
 e offensa de dias depois.  
 Diga-me ainda se ser  
 subscritiva a notação de  
 8.º, 9.º e 10.º fez-se, por terem fi-  
 cado prejudicados. Ao  
 um de dez - o rio cometeu  
 um crime impellido por  
 motivo reprovado? Juiz  
 respondeu: sim por fofthas  
 e atos - o rio cometeu



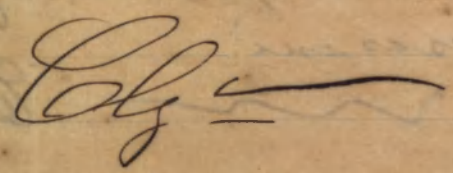
o crime impellido por me  
 is. repetido. Ao d. 2.º ju  
 rito, - existiu circunstân  
 cias atenuantes, mas ja  
 no se vio? O juiz respon  
 deu - Não por peccato 4.º,  
 5.º, - mas existiu circumstan  
 tancias atenuantes, e se  
 fuesse de 1.º. Concluiu da  
 acciao a extincção de todos os  
 repositos, e juiz Presidente do  
 Tribunal superior de mandan  
 tes as respostas de favora em  
 termos que assigna com os set  
 ejuizis de facto, e se fuesse de 2.º  
 termo com João Antonio fues  
 sem, e se fuesse de 3.º e 4.º,  
 com...

- Francisco de Albuquerque elceto  
 José Manoel de Macedo  
 Joaquim José da Silveira Barreto  
 José Evangelista Gencino da Silva  
 José Sabino Luroza  
 Francisco Antonio de Mello  
 Pedro Pinheiro de Sousa  
 Izaias Herculano Barbalho

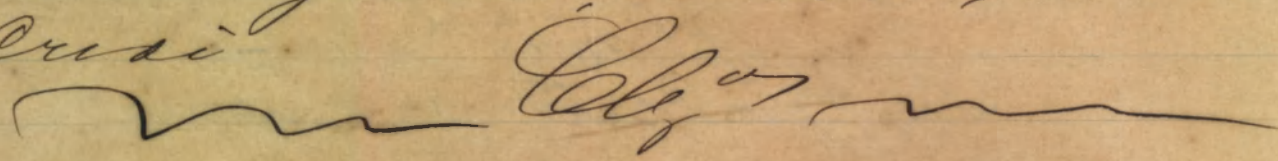
Com conformidade ~~de~~ ~~art. 294~~ do ju  
 ry, julgando o réo Francisco Medeiros de  
 Páoa livre no grau máximo do art. 294  
 § 2.º do Codiz Penal, e mandando a cumprir  
 segundo o final do art. 409 do mesmo  
 Codiz, a pena de 28 annos de prisão  
 simples. Levou a cadeia de Natal pa



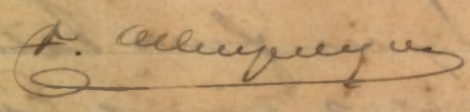
Certifico que en un atri  
 este proceso no consta ni  
 que de acta: dau fe.  
 S. J. de M. J. de 30 de  
 Julio de 1914.  
 O. Esob. Francisco Gaudes.



En treinta e un de Julio  
 de mil nove cientos y cua-  
 troze, faço estes autos con  
 Acord. do Ill. Sr. Francisco  
 de Albuquerque de Alentejo, os  
 que fues este termo. Eu, Fran-  
 cisco Gaudes, Escrivão, em  
 Cruz.



Vista ao Dr. Promotor Publico.  
 Realida hoje.  
 S. J. de M. J. de 28 de Outu-  
 bro de 1914



Data

Na mesma data infirma-se froum  
 estes autos, do que fues estes  
 autos. Eu, Francisco Gaudes, Escrivão,  
 o Escrivão.

Acta

Em vinte e oito de Outubro de  
mil novecentos e quatorze fa-  
ço estes autos concluída ao Pro-  
moteur Publico Dr. João Baptista  
do Nascimento, do que faço este ter-  
mo. Eu, Teófilo Mendes, Escrivão  
o usureiro

Com vinte

Mantenho o libello de fls. e, para o  
seu ser julgado na proxima sessão do  
Jury requerio que se executem as dili-  
gencias legais apontadas e requeridas  
no final do mesmo.

L. José de Albuquerque, 28 de Outubro de  
1914. O Promoteur Publico -

João Baptista do Nascimento.

Recebi.

Na mesma data e logar supra  
me foram entregues estes autos,  
do que faço este termo. Eu, Te-  
ófilo Mendes, Escrivão, o usureiro

Elc

Em acto seguinte, faço estes au-  
tos concluídos ao Juiz Dr. Fran-  
cisco de Albuquerque de Mello, do

do que faço este termo. Em, Turno  
 eis Gentes, Escrivão, que o nunci  
 sei.

Ally<sup>as</sup>

Vi-se copia do libello e do rol  
 dos testemunhos no es, certifica-  
 se. He para apresentar a certidão  
 cada que lidar no prazo de lei e  
 llem como para responder a juiz  
 no prazo de seis dias.

Lyria de Alipheles, 30 de Out-  
 ubro de 1844

F. Alipheles

Dato

Na cora com dato Digno ou Fe-  
 ram subseqm nos autos, do que  
 faço este termo. Em, Turno Gentes,  
 Escrivão, o iseruni

Certifico que, na cadeia, notifi-  
 quei ao réu neste processo para  
 apresentar sua contestação no  
 libello no prazo legal, e que tinha  
 de ser submettido a julgamento  
 perante o Juy comvencido para  
 23 de Feb. proximo, 10 que ficou  
 se em: deu fe. Cid. de Jori de  
 Alipheles, 30 de Outubro de 1844. O E

O. Escrivão  
Ternéis Juntas.

Certifico que já se registou o pro-  
so para a autenticidade do  
libello e nada foi requerido  
em Juizo. : dare fe: Cid. de  
S. J. de 9 de 9 de 1914.

O Escrivão  
Ternéis Juntas

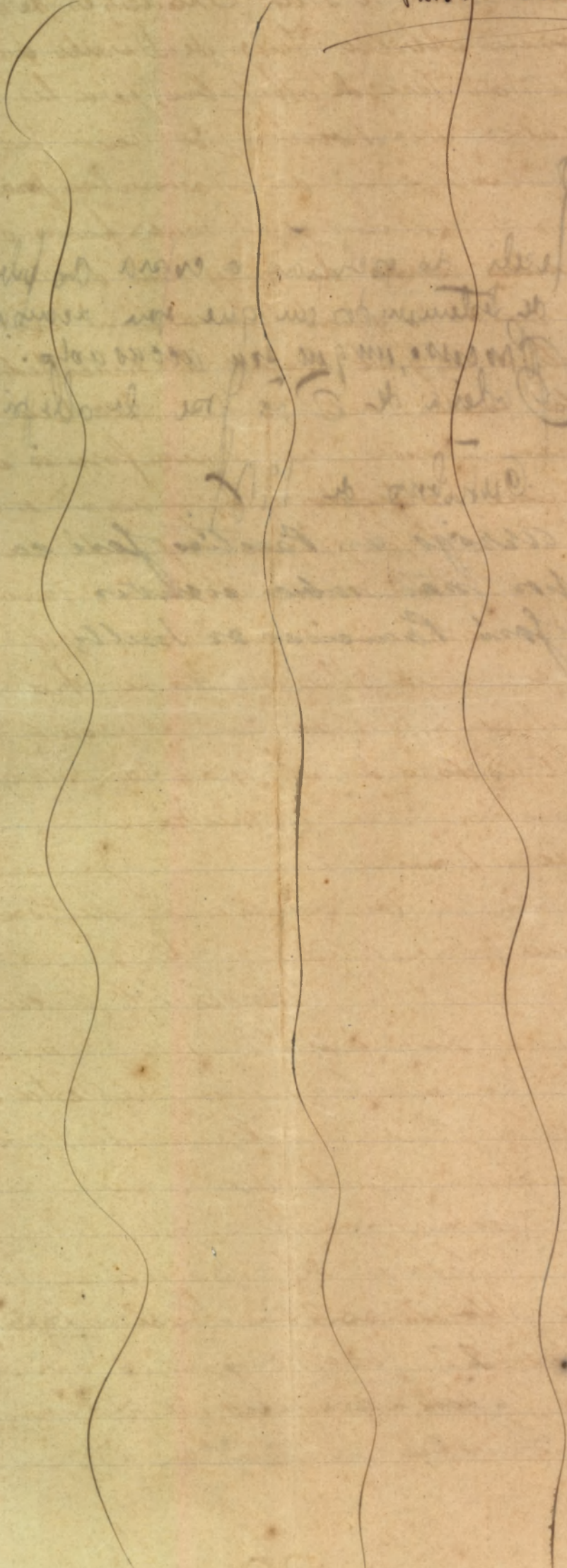
Junta da

Em quatro de Novembro se uniu  
nosse autors e quntorze, juntos a  
estes autors o recibo e a copia  
de Edital que se digram, e  
que faço este termo. em Ternéis  
Cid. Juntas, Ternéis, e assensi

Recelli do seu pias a copia do libello e do gral  
 de Testamentos em que sou accusado, digo do  
 Processo, em que sou accusado.  
 Cadeira de São Frei de ali pibido de  
 Outubro de 1911.

Arrojo de Paolino Jari da Seneca  
 por não saber escrever  
 Jari Francisco de Mello,

Furtivus hucusque





Cópia - Edital o Doutor Francisco de Albuquerque Mello, Juiz de Direito da Comarca de São José de Mipibu, pela lei etc -  
 Faz saber que houve por bem designar o dia vinte e trez de Novembro proximo vindouro para pelas dozes horas abrir a segunda sessão do jurij deste districto no corrente anno, o qual trabalhará em dias consecutivos e que havendo procedido ao sorteio dos vinte e oito forados que tem de servir na mesma sessão na forma da lei sahiraem sorteados e designados os cidadãos seguintes 1 Joaquim Alfredo da Cruz 2 José Martner da Rocha 3 João Evangelista Ferreira da Silva 4 José Rodrigues da Rocha 5 Valfredo de Araujo Costa 6 Manoel Edoardo Pessoa 7 Francisco Cardoso de Mello 8 José Joaquim Tavares Guerreiro 9 Augustiniliano Lopes de Macedo 10 Francisco Pedro Calvacante 11 José Gregorio de Sousa 12 Manoel Filiciano de Sousa 13 Antonio Isaquiel Piscoto 14 Vicente Ferreira de Lira 15 José Rodrigues da Silva 16 Joaquim Baptista de Oliveira, 17 Pedro Ferreira da Silva 18 Manoel Tegado da Silva 19 Leonaldo Ferreira da Silva 20 Trineu Gomes da Costa 21 Joaquim Tertuliano Monteiro 22 Basilio Olympio Cardoso 23 João Elpidio Tavares Guerreiro 24 José Arvelino da Silva 25 José Silvino de Araujo Costa 26

Amisio Ferreira de Souza 27 Olyto  
 Fernando de Macedo 28 Josi Manoel  
 de Macedo. A todos os quiz e a ca-  
 da um de perei bem como a todos  
 os entressado em geral se convida  
 para comparecerem no referido dia  
 hora e logar tanto no referido dia e  
 hora, como nos de mais dias seguintes  
 em quanto durar a sessao - E para  
 que chegue ao conhecimento de todos  
 mandou passar o presente edital que  
 seja afixado nos logares mais publicos.  
 Cidade de São Jose de Mipilui vinte  
 e tres de Outubro de mil e novecentos  
 e quatorze Eu Terencio Guedes Exeri-  
 van o escrivi Francisco de Albuquerque  
 que Mello nada mais se continha  
 no dito edital a qui fielmente copie-  
 ado. Este autophimo com o ori-  
 ginal a que me reporto, deu fe.  
 De fir mecum, em la man e anoi-  
 gos. Cidade de S. Josi de Mipilui,  
 24 de Outubro de 1914.

O Exd. f

Terencio Guedes.

Assentada

Em noventa e nove mil e mil e  
 novecentos e quatorze, jantado se  
 este auto e circunstado, que  
 adiante seya, e que foy este termo  
 Eu Terencio Guedes, Exeri, o mee.

O Sr. Francisco de Albuquerque  
que elleto Juiz de Direito em  
São Paulo de Ilipitibi, etc.

Mando a qual quer official de  
Justiça a quem esta for a presentia  
do, por omni causas de sua  
sua Comprovação notifique as  
testes meus Juiz Laurier Bija  
na, Pedro Guedes de Moura,  
Mansuel Carrão de Vasconcelos  
Jo. José Guedes de Moura, Jo.  
quim Laurier Bija, todos resi  
dentes no lugar Salgado do  
Município, afim de Comprova  
rem, para se obedecerem,  
por parte do Tribunal de Juiz, como  
esta para o dia 23 de Novembro  
proximo vindouro a darem seus  
depoimentos na Causa Crime  
em que e o Sr. Francisco Theodoro  
da Silva, ora deo em que for jul  
gado. Compro - o Cid. de S. José  
de Ilipitibi, 3e autentes de 1914.  
Eu, Francisco Guedes, Promotor, o  
execu ai. *F. Albuquerque*

Certifico que em suas propri  
as pessoas e nos lugares onde me  
com no tipiquei as testes meus

deste mandado e todos fize  
 com o diente de vir, com o  
 logon, em que se viu que  
 Franceis: o referido e verda  
 de, do que deu fe. Cidade de  
 San José de Mipikui 9 de No-  
 vembro de 1914. Procurador  
de Justicia  
 José Leoncio Altes

Clér.

Em nome de Noventa e mil  
noventa e quatro, nesta Ci-  
dade de São João de Alipilei, do  
Trib. do Rio Grande do Norte, em  
nome castorio, faz este autos  
conclusos ao Juiz de Francisco  
de Albuquerque al. do juiz de  
Paião de Comares do que  
faz este termo, Eu, Francisco  
Gardes, Escrivão, o escrevi

M. Clér. M.

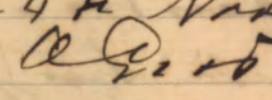
Seja presente ao Tribunal de Juiz.  
S. João de Alipilei, 11 de Novem-  
bro de 1814

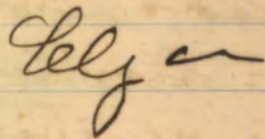
F. Albuquerque

Data

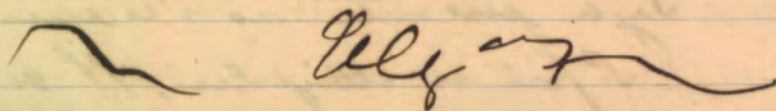
Na mesma data supra me  
foram me trazam este autos,  
do que faz este termo, Eu,  
Francisco Gardes, Escrivão, o es-  
crevi

Certifico que na sessão do  
juiz, hoje, foi este processo a-  
presentado e julgado  
por vir Francisco, e o Juiz

juiz de direito ordinario que  
actuado, subscrisse os autos  
a sua conclusao: deu fe.  
Salvador, 24 de Novembro  
de 1914.   
Francisco Gomes

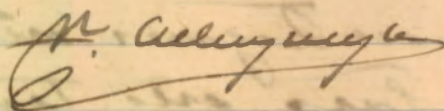


Em acto seguido fez este  
acto conclusivo no Prudenc  
Ar de Juiz Doutor Francisco  
de Albuquerque de Mello, do que  
foas este termo. Eu, Fran-  
cisco Gomes, Escrivaõ, o escre-  
vi



Estas regular, devidamente paga-  
das e sufficientemente instruidas, e  
julgam-se aji submittidas, segundo a  
tabela legal, este processo.

Salvador de Pinaes de Juy, em 24 de No-  
vembro de 1914.



Data

No mesma data assigna-me  
foram entregues estes autos,  
do que foas este termo. Eu, Fran-  
cisco Gomes, Escrivaõ, o escre-  
vi

## Verificação das Resoluções

Receividos a 7 de Junho, do Sr. Presidente do Tribunal, abriu a urna que continha as vinte e oito Resoluções com os nomes dos jurados sorteados, e verificaram-se estas exemplares, as quaes foram de novo encerradas na urna e esta fechada, do que fez este termo que aqui assignado pelo Juiz. E eu, Terceira Jureza, Escrivão, e escrivão.

*J. A. A. A.*

217<sup>v05</sup>

*[Faint, illegible handwriting in red ink, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

*[Faint, illegible handwriting in red ink, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*



Termo de Compromisso  
ao Conselho de Sentença

Intendidos os seus juizes de  
de facto que tribuna de  
Causas o Juy de Sentença  
o Juy de Direitos Residente  
do Tribunal de Sentença  
e do mesmo Compromisso  
de bem, fielmente dessem-  
prehar e seu deus,  
e prometteram julgar a  
presente Causa de accordo  
com a Consciencia e com  
formos e direitos e a justi-  
ca, do que mandou o seu  
mo Residente do Juy la-  
vras este termo, em que con-  
elles assinaram, e em presen-  
cia Juyes Auxiliaes do  
Juy o fizeram.

- Francisco de Albuquerque Alentejo
- 1 - Juy Silvano de Azevedo Costa
- 2 - Jose Avelino da Silva
- 3 - Joao Jose da Rocha
- 4 - Jose Ignacio Rodrigues
- 5 - Desembargador Jubbello
- 6 - Jose de Trigueiros da Silva
- 7 - Manoel Pegado da Silva

*[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

Questões

1º

O rei Sanstino Theodosio da Siboa, no dia 7º de dezembro de 1912, no lugar Salgueira, deiti um micipio, encontrando-se, á 2 horas da tarde com Pedro Lopez de Siboa, depois de alguma troca de palavras, produzindo-lhe a lesão corporal descrita no auto de corpo de delito de fls?

2º

Uma lesão produzida a morte do offendido por ter sido de causa de óbito ou de doença mediocinica, reclamada pelo seu cônjuge?

3º

A lesão corporal praticada pelo réo foi a causa efficiente da morte do offendido por sua natureza e sidade?

4º

O rei commetter o crime, impellido por motivo fidei?

5º

O rei commetter o crime nas tuas de plus ambigüidade do mal e di-recta intenção do praticar?

6º

O rei commetter o crime para deprimir - se de grave injuria?

7º

O rei commetter o crime por ter precedido provocação ou aggressão de parte do offendido?

Sala de Sessão do Juy de S. J. de obipilii, 24-11-214 Francisco de Almeyda selecto

C57V05

## Termo de julgamento

Leídas as questões de facto pelo  
 Presidente do Tribunal, mandou  
 dar conta exacta e recitada do  
 que mettendo milles as partes  
 comigo heremias, declarando  
 em seguida que se submette  
 ter a decisão. Cada uma das  
 questões propostas, fazendo  
 distribuir pelo dito jurado  
 do Conselho de Sentença duas  
 bulhas como as palavras - sim  
 e - não - . Depois observou  
 a dita in causa de homicidio  
 de, sua morte a xação e foi  
 memo recitado - O Rio Faustino  
 Theodorio de Silva no dia primeiro  
 de dezembro de mil novecentos  
 e doze, no lugar Salgado entre elle  
 e outro, usando-se de as suas  
 horas de tarde com Pedro Lopez de  
 Silva, depois de ligada com a  
 palavra, produzio-me a ligada  
 Corporal inscripta no auto de con-  
 pa de delicto de fochas. - O Jury  
 respondeu - Não - por que - não -  
 O Rio Faustino Theodorio de Silva  
 no dia primeiro de dezembro não  
 produzio, dia de dezembro de mil  
 novecentos e doze, no lugar Salga-  
 da deste elle e outro, usando-se  
 de, as duas horas de tarde, com Pedro

Lopes da Silva, depois de leitura feita  
 de palavra não produzio. Me  
 a legião Corporal descrepta no  
 auto de crimes de delicto de faltar.  
 O juiz ordinario em face desta  
 decisão deixou de submeter  
 a votação os demandis quistos  
 por prejudicados. Concluida  
 a sessão a respeito, o Presidente  
 do Tribunal mandou lavrar  
 esse termo, que assigno com  
 os seus Juizes de facto, depois  
 de lido e achado que por me  
 E m. Francisco Mendes, Brancos  
 e outros.

- Francisco de Albuquerque Celso  
 José Silvino de Souza Costa  
 José Avelino da Silva  
 João José da Rocha  
 José Ignácio Rodrigues  
 Joaquim Pereira de Almeida  
 José Rodrigues da Silva  
 Manoel Regado da Silva

Em conformidade das decisões do  
 juiz, absolvendo o Sr. Domingos Tho-  
 mas de Silva de accusação por lhe  
 ter intentado, mandado - e - de pa-  
 re alocar, após de ser solto, re-  
 por al não estar preso, e de de  
 de bairre me culpa, fins de o pro-  
 ce legal.

S. José de Oropilho, 24 de No-  
 vembro de 1814, Sala do Senado de

Juz. J. Francisco de Almeyda

## Publicación

No mes mo día, mes, años  
 e lugar neto declarados  
 perante o Tribunal de Juz.  
 foi a sentença seguinte se  
 foi publicação em presen-  
 ça dos procs. de que faço  
 este termo. Eu, Francisco Gu-  
 do, Escrivão, ouvidor.

# Indice

Que vinte e quatro de  
 Novembro de mil novecentos  
 e quatro, juntos a estes an-  
 tos a certidão que segue, do  
 que faz este Livro. Cu, Tera-  
 eis Girões, Escrivão, ouvidor,  
 etc.



U  
 in communicabilitate

Eu Official de Justice  
 abunco designado, devinido  
 de portaria do Juy, certifico  
 que não houve a mesma com  
 munição com os seus ju  
 rizes do Conselho de Intima  
 deste que foram portados até  
 julgamento final. O refi  
 do o recado, do que seu pa  
 Sala do Juy, 21 de Novembro  
 de 1914.

501713

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*